



FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL  
AUDITORIA INTERNA

**SUMÁRIO EXECUTIVO RAI Nº 06/2019**

**TIPO DE AUDITORIA: OPERACIONAL.**

**Nº DE ORDEM PAINT: 3**

**RELATÓRIO Nº: 06/2019.**

**PROCESSO Nº: 01430.000697/2019-30**

**EXERCÍCIO: 2019**

A presente auditoria destina-se à avaliação da gestão das compras da Fundação Biblioteca Nacional (FBN), conforme previsto no Planejamento Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT de 2019, em seu item nº 3, realizados no Edifício Debret da FBN, no período de 02/11/2019 a 20/02/2019, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal. Não houve restrição imposta aos exames a ser registrada. Neste período, além do presente trabalho, foram realizadas outras auditorias previstas no PAINT/2019, de forma a otimizar a carga horária disponível para as atividades.

É importante ressaltar que o presente relatório não abrange assuntos de caráter técnico, mas, sim, conformidade com os normativos, governança, controles internos, gestão de riscos, gestão de compras e aquisições, considerando que não há auditor integrante da equipe da Audin/FBN com formação específica em Ciência da Computação ou similar, e em Arquitetura ou Engenharia Civil.

A Auditoria Interna, com esse trabalho, visa agregar valor às atividades desempenhadas, assessorar os auditados de forma a potencializar os níveis de eficiência e identificar oportunidades, cujos eixos temáticos foram:

- I) orientações para a etapa de pesquisa de preços e análise crítica;
- II) procedimentos de adesão (caronas) em atas de registros de preços, em especial para obtenção de bens e serviços de informática;
- III) planejamento do suporte administrativo durante a realização das obras do prédio anexo;
- IV) acompanhamento contratual durante sua vigência;
- V) dimensionamento e capacitação para o fortalecimento da equipe da CGPA, voltados para a fiscalização dos contratos de serviços de terceirização, fiscalização de obras e serviços de engenharia, gestão de riscos e controles internos, formação de pregoeiros, composição de planilhas de custos e formação de preços, entre outros, e sua previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas; e
- VI) existência e publicação do Plano Anual de Contratações/aquisições para a execução orçamentária no exercício 2020, conforme IN 01/2019 do Ministério da Economia.

Com o propósito de otimizar a compreensão dos resultados do mencionado trabalho pela Presidência, pela Diretoria Colegiada da FBN e Coordenações-Gerais, apresenta-se o Sumário Executivo RAI nº 06/2019, que reúne as questões que guiaram as análises, bem como as constatações identificadas e recomendações registradas, baseadas nos fluxos dos processos avaliados e nos seus pontos de controle, de forma que adotem medidas para atendimento das recomendações, conforme quadro a seguir:

QUESTÃO/ANÁLISE	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO
<p><b>Dos controles internos relacionados à pesquisa de preços</b> Análise: Necessidade de aprimoramento por meio de Manual de Orientação sobre Pesquisa de Preços</p>	<p>- <b>Constatação nº 001</b> - Ausência de uma rotina prevendo avaliações críticas e medidas de aprimoramento dos controles internos referentes às pesquisas de preço e ao planejamento das contratações junto às áreas requisitantes.</p>	<p><b>RECOMENDAÇÃO 01:</b> Elaborar norma para aprimoramento do controle interno da pesquisa de preços, inclusive prevendo rotina para a avaliação crítica e respectiva supervisão dos procedimentos.</p>
<p><b>Da supervisão dos procedimentos de controle</b> Análise: Ausência de designação de um responsável para fins de supervisão dos atos.</p>		<p><b>RECOMENDAÇÃO 02:</b> Designar um responsável para avaliação crítica e respectiva supervisão dos procedimentos da pesquisa de preços.</p>
<p><b>Da capacitação em estimativa de preços</b> Análise: Insuficiência de cursos e treinamentos em formação e estimativa de preços, em especial em obras e serviços de engenharia.</p>		<p><b>RECOMENDAÇÃO 03:</b> Promover ações de treinamento e capacitação em formação e estimativa de preços.</p>
<p><b>Da economicidade dos contratos de serviço de informática</b> Análise: Ausência de providências que demonstrem a vantagem econômica do contrato 04/2018.</p>	<p>- <b>Constatação nº 002</b> - Carência de norma interna para procedimentos de adesão (caronas) em atas de registros de preços, em especial para obtenção de bens e serviços de informática. Necessidade de aprimoramento dos controles internos para supervisão de procedimentos da área requisitante no que tange à elaboração do Termo de Referência e a atos praticados pelos Pregoeiros.</p>	<p><b>RECOMENDAÇÃO 04:</b> Realizar levantamento que possa embasar a prorrogação ou não do contrato nº04/2018.</p>
<p><b>Dos controles internos relacionados à Adesão em Atas de Registro de Preços</b> Análise: Contratação por meio de caronas em Atas, sem adoção de procedimentos que garantam que a conveniência e oportunidade da contratação, carecendo de norma para mitigar riscos como os apontados no Acórdão TCU nº 2037/2019 – Plenário.</p>	<p>- <b>Constatação nº 002</b> - Carência de norma interna para procedimentos de adesão (caronas) em atas de registros de preços, em especial para obtenção de bens e serviços de informática. Necessidade de aprimoramento dos controles internos para supervisão de procedimentos da área requisitante no que tange à elaboração do Termo de Referência e a atos praticados pelos Pregoeiros.</p>	<p><b>RECOMENDAÇÃO 05:</b> Elaborar norma interna para os procedimentos afetos à Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços.</p>
<p><b>Do Acórdão nº 745/2019 – TCU/Plenário</b></p>		<p><b>RECOMENDAÇÃO 06:</b> Definir procedimentos de controles</p>

<p>Análise:Necessidade de definir procedimentos de controle referentes a atos dos setores requisitantes, e atos decisórios de Pregoeiros, para evitar riscos na contratação.</p>		<p>internos para supervisão dos atos praticados pelos setores requisitantes responsáveis pelo Termo de Referência e pelos atos dos Pregoeiros nas licitações da FBN.</p>
<p><b>Do gerenciamento de riscos da execução das obras no Prédio Anexo e demais prédios da FBN</b>  Análise: Deficiência de medidas para tratar riscos pertinentes ao planejamento e realização das obras, tais como poluentes (poeira), como fogo (incêndio),água (chuva), furto, transferência e/ou acondicionamento inadequados do acervo, acidentes, entre outros fatores.</p>	<p>- <b>Constatação nº 003</b> -  Necessidade de aprimorar o planejamento do suporte administrativo do Prédio Anexo e estabelecer um plano para contingência e emergência, levando em conta os riscos patrimoniais.</p>	<p><b>RECOMENDAÇÃO 07:</b>  Apresentar um Plano de contingenciamento e emergência para as obras que estão sendo realizadas e em andamento na FBN, considerando os riscos associados durante sua execução.</p>
<p><b>Da Força de Trabalho do Núcleo de Arquitetura</b>  Análise: Ausência de medidas efetivas para composição do setor com servidores com formação em engenharia civil e arquitetura, e com competência e experiência qualificados.</p>		<p><b>RECOMENDAÇÃO 08:</b>  Envidar esforços para suprir a deficiência de pessoal do Núcleo de Arquitetura, seja por meio de edital de oportunidades e/ou solicitação de concurso público.</p>
<p><b>Da equipe de fiscalização dos contratos</b>  Análise:Necessidade de ampliar a equipe de modo que haja o rodízio e segregação das funções.</p>	<p>- <b>Constatação nº 004</b> -  Carência de ampliação e rodízio da equipe para a fiscalização dos contratos e de uma rotina periódica de acompanhamento das sanções aplicadas às empresas contratadas na FBN.</p>	<p><b>RECOMENDAÇÃO 09:</b>  Ampliar e promover o rodízio da equipe para a fiscalização dos contratos, na medida em que novos servidores forem realizando cursos de capacitação e sendo treinados para a essa função.</p>
<p><b>De normas internas para gestão e fiscalização dos contratos</b>  Análise: Necessidade de submeter à aprovação institucional de norma para gestão e fiscalização dos contratos</p>		<p><b>RECOMENDAÇÃO 10:</b>  Estabelecer institucionalmente uma norma para fiscalização dos contratos e prevendorotina periódica de acompanhamento da execução contratual e de controle quanto às sanções aplicadas às empresas contratadas na FBN.</p>
<p><b>Do Plano Anual de Capacitação</b>  Análise: Insuficiência de atividades de capacitação para a equipe na gestão de suprimentos de bens e serviços.</p>	<p>- <b>Constatação nº 005-</b>  Necessidade de fortalecer o dimensionamento e capacitação da equipe da CGPA.</p>	<p><b>RECOMENDAÇÃO 11:</b>  Contemplar em todo Plano de Capacitação/Plano de Desenvolvimento de Pessoas da FBN eventos de capacitação com os temas elencados neste relatório de auditoria.</p>

<p><b>Do dimensionamento da equipe de trabalho</b> Análise: Ausência de medidas efetivas para suprir a insuficiência de servidores capacitados na Gestão de suprimentos de Bens e Serviços para atender as demandas da instituição.</p>		<p><b>RECOMENDAÇÃO 12:</b> Providenciar um edital de oportunidades para fortalecer a equipe da CGPA e dos setores requisitantes com vistas a aprimorar os processos de trabalho referentes ao planejamento das contratações e aquisições da FBN, coordenação, supervisão e acompanhamento.</p>
<p><b>De norma interna para elaboração do Plano Anual de Contratações</b> Análise: Ausência de norma prevendo procedimentos para definição das prioridades a constar do Plano Anual de Contratações e distribuição dos recursos no Orçamento da FBN.</p>	<p>- <b>Constatação nº 006</b> - Não evidenciação do pleno cumprimento da IN nº 01/2019, do Ministério da Economia, de 10/01/2019, quanto à elaboração e publicação do Plano Anual das Contratações para o exercício 2020.</p>	<p><b>RECOMENDAÇÃO 13:</b> Elaborar norma prevendo diretrizes e procedimentos internos para definição do orçamento, relacionadas às prioridades dos setores da FBN, com vistas à compatibilização da demanda e distribuição dos recursos para fins de Plano Anual de Contratações, de que trata a IN 01/2019 do Ministério da Economia.</p>
<p><b>Da publicação do Plano Anual de Contratações</b> Análise: Não atendimento ao §2º do art. 9 e §3º do art. 11 da IN 01/2019, do Ministério da Economia.</p>		<p><b>RECOMENDAÇÃO 14:</b> Disponibilizar no sítio eletrônico da FBN o Plano Anual de Contratações, em atendimento ao §2º do art. 9 e §3º do art. 11 da IN 01/2019.</p>
<p><b>Da aprovação do Plano Anual de Contratações</b> Análise: Necessidade de apresentação do Plano Anual de Contratações de forma detalhada, para deliberação em Diretoria Colegiada e aprovação pela autoridade máxima.</p>		<p><b>RECOMENDAÇÃO 15:</b> Fazer constar em Ata de Diretoria Colegiada como se procedeu à distribuição dos recursos previstos para a respectiva UASG definidas no Plano Anual de Contratações, submetida à aprovação pela autoridade máxima.</p>

As análises tiveram como critérios normativos: Lei nº 8666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014; IN/SLTI/MP nº05/2014, IN SEGES/MP nº 03/2017. Manual de Orientação sobre Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ); Decreto 7.174/10; Instrução Normativa 1/2019-SGD/ME, de Tecnologia da Informação; Instrução Normativa nº 04/2014-SLTI/MP. Manual de Procedimentos de aquisições via adesão à Ata de Registro de Preço (“carona”) elaborado pela Universidade de São João Del Rei. Instrução Normativa conjunta MP/CGU nº 01/2016, Decreto nº 9.739/2019. Acórdão TCU nº 1731/2006 – Plenário (Processo nº 005.275/2006-4). Dissertação em Mestrado na Universidade de Brasília, Faculdade de Tecnologia, Departamento de Engenharia Civil e Ambiental: “Gerenciamento de riscos em contratos de obras públicas- estudo de caso: serviços de reforma em imóveis funcionais. Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Plano Nacional de Desenvolvimento de Pessoas), Instrução Normativa nº 201, de 11/09/2019, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo

Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal; Lei 8112/1990 , a IN nº01/2019, do Ministério da Economia, Lei nº 4320/1964; IN/MPOG nº05/2017. Jurisprudência do TCU: Acórdão nº 2352/2016 - TCU – Plenário, entre outros mencionados no RAI 06/2019. Como critério para fins da governança, gestão de riscos e controles internos, o Decreto nº 9203/2017, de 22/11/2017, arts. 4º, VI, art. 17, III e art. 18, além dos princípios fundamentais do art. 6º do Decreto-Lei nº 200/1967, e a Instrução Normativa conjunta MP/CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal. Alguns julgados são relevantes, como o Acórdão TCU nº 2037/2019 - Plenário (processo TC-014.760/2018-5) e o Acórdão nº 745/2019 – TCU/Plenário.


### **Conclusão**

As análises realizadas demonstraram a necessidade de aprimoramento dos controles internos e procedimentos de governança e gestão de riscos, de forma que se permita sua aderência às normas temáticas, à jurisprudência do TCU e às boas práticas, como relacionadas às pesquisas de preço e ao melhor planejamento das contratações junto às áreas requisitantes, fortalecimento da equipe e de sua capacitação, elaboração de normas internas estruturantes que definam melhor os procedimentos de controle e com atribuição de responsabilidades pela supervisão dos atos, seja da área requisitante no que tange à elaboração do Termo de Referência, bem como a de atos praticados pelos Pregoeiros; procedimentos que garantam à conveniência, oportunidade e economicidade de adesão (caronas) a atas de registros de preços, em especial para obtenção de bens e serviços de informática; estabelecimento de um plano para contingência e emergência para gerenciamento de riscos no planejamento e realização das obras, seja no Prédio Anexo como nos demais prédios. A definição de um Plano Anual de Capacitação, bem como de Plano Anual de Contratações/aquisições são medidas importantes, assim como o fortalecimento das equipes da CGPA, o que contribuirá para rodízio e segregação das funções, e melhor gestão e fiscalização dos contratos.

**GLÁUCIO CAVALCANTI TAK-MING**

Auditor-Chefe

Fundação Biblioteca Nacional

 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

**TIPO DE AUDITORIA: OPERACIONAL**  
**Nº DE ORDEM PAINT: 3**  
**RELATÓRIO Nº: 06/2019**  
**PROCESSO Nº: 01430.000697/2019-30**  
**EXERCÍCIO: 2019**

### 1. INTRODUÇÃO / ESCOPO

A presente auditoria destina-se à avaliação da gestão das compras da Fundação Biblioteca Nacional (FBN), conforme previsto no Planejamento Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT de 2019, em seu item nº 3, realizados no Edifício Debret da FBN, no período de 02/11/2019 a 20/02/2019, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal. Não houve restrição imposta aos exames a ser registrada. Neste período, além do presente trabalho, foram realizadas outras auditorias previstas no PAINT/2019, de forma a otimizar a carga horária disponível para as atividades.

É importante ressaltar que o presente relatório não abrange assuntos de caráter técnico, mas, sim, conformidade com os normativos, governança, controles internos, gestão de riscos, gestão de compras e aquisições, considerando que não há auditor integrante da equipe da Audin/FBN com formação específica em Ciência da Computação ou similar, e em Arquitetura ou Engenharia Civil.

#### 1.1 Unidades auditadas

- Coordenação-Geral de Planejamento e Administração, conforme o inciso I, do art.9º do Anexo I do Decreto nº 8.297/2014 (Estatuto da BN), inciso I, do art.12, do Regimento Interno da FBN (Portaria MinC nº 74, de 03/08/2018).


#### 1.2 Descrição do Planejamento adotado e base legal

O escopo da avaliação é a verificação do grau de aderência que a FBN apresenta para os controles internos e gerenciamento de riscos na fase de planejamento das contratações perante os seguintes temas abordados, tomando como base na presente atividade critérios definidos em normas, jurisprudência do TCU e iniciativas de instituições que constituem boas práticas administrativas:

##### **D) orientações para a etapa de pesquisa de preços e análise crítica**

Critérios normativos: Lei 8666/1993, inciso II do §2º, § 4º do art. 7, inciso II do §2º do art. 40; inciso IV, do art. 43; § 3º do art. 44, a título exemplificativo; inciso IV do Art. 5º, e inciso XI do Art. 9º, do Decreto nº 7.892/2013, com alteração pelo Decreto 8.250/2014; IN/SLTI/MP nº05/2014, alterada pela IN SEGES/MP nº 03/2017, entre outros normativos.

Jurisprudência do TCU: Acórdão 1.108/2007-Plenário; Acórdão 403/2013-Primeira Câmara; Acórdão 2816/2014 – Plenário.

 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

Exemplo de iniciativas que constituem boas práticas: Manual de Orientação sobre Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

**II) procedimentos de adesão (caronas) em atas de registros de preços, em especial para obtenção de bens e serviços de informática**

Critérios normativos: Lei 8.666/1993; art. 3º da Lei nº 10.520/2002; art. 3º, art. 22, §§1º a 1º-B do Decreto 7.892/2013 (regulamenta Sistema de Registro de Preços); Decreto 7.174/10; Instrução Normativa 1/2019-SGD/ME, de Tecnologia da Informação; Instrução Normativa nº 04/2014-SLTI/MP (Contratação de soluções de TI pelos órgãos integrantes do SISP), entre outros.

Jurisprudência do TCU: Acórdão TCU nº 2037/2019 - Plenário (processo TC-014.760/2018-5) e Acórdão nº 745/2019 – TCU/Plenário.

Exemplo de iniciativas que constituem boas práticas: Manual de Procedimentos de aquisição de serviços de adesão à Ata de Registro de Preço (“carona”) elaborado pela Universidade de São João Del Rei.

**III) planejamento do suporte administrativo durante a realização das obras do prédio anexo.**

Critérios normativos: Lei 8666/1993, Lei 10520/2002; Instrução Normativa conjunta MP/CGU nº 01/2016, no que tange à gestão de riscos e controles internos; art. 6º, XIII do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, no que tange ao Edital de Oportunidades e Concurso Público).

Jurisprudência do TCU: Acórdão TCU nº 1731/2006 – Plenário (Processo nº 005.275/2006-4), em que traz relatório consolidado dos levantamentos de auditorias realizados em obras públicas, com principais achados.

Exemplo de iniciativas que constituem boas práticas: Dissertação em Mestrado na Universidade de Brasília, Faculdade de Tecnologia, Departamento de Engenharia Civil e Ambiental: “Gerenciamento de riscos em contratos de obras públicas-estudo de caso: serviços de reforma em imóveis funcionais.

**IV) acompanhamento contratual durante sua vigência;**


Critérios normativos: art. 67, §1º e §2º arts. 86 a 88, Lei nº 8666/1993; art. 7º, Lei nº 10.520/02”.

Jurisprudência do TCU: Acórdão n.º 839/2011-Plenário; Acórdão n.º 380/2008 – TCU – 1ª Câmara; Acórdão n.º 299/2007 – TCU – 1ª Câmara; Acórdão n.º 2.960/2006 – TCU – 1ª Câmara; Acórdão n.º 558/2006 – Primeira Câmara; Acórdão n.º 2558/2006 – Segunda Câmara; Acórdão n.º 2563/2006 – Segunda Câmara; Acórdão nº 994/2006 – Plenário. Acórdão n.º 2449/18 – Plenário.

**V) dimensionamento e capacitação para o fortalecimento da equipe da CGPA**

Critérios normativos: art. 6º, XIII do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019 (Edital de oportunidades e concurso público); Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Plano Nacional de Desenvolvimento de Pessoas), Instrução Normativa nº 201, de 11/09/2019, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal; Lei 8112/1990 (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais).



 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

Jurisprudência do TCU: Acórdão nº 2897/2019 – 2ª Câmara.

Exemplo de iniciativas que constituem boas práticas: Publicação de edital de oportunidades pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para suprir deficiência de pessoal no setor de licitações e contratações, entre outras áreas.

**VI) existência do planejamento das contratações/aquisições para a execução orçamentária no exercício 2020**

IN nº 01/2019, do Ministério da Economia, Lei nº 8666/1993; Lei nº 4320/1964; IN/MPOG nº05/2017, entre outros.

Jurisprudência do TCU: Acórdão nº 2352/2016 - TCU - Plenário e Acórdão nº2902/2015 - TCU – Plenário.

Exemplo de iniciativas que constituem boas práticas: elaboração e publicação do Plano Anual de Compras 2019 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Além dos dispositivos citados, elencamos, em linhas gerais, como critério para fins da governança, gestão de riscos e controles internos, o Decreto nº 9203/2017, de 22/11/2017, arts. 4º, VI, art. 17, III e art. 18, além dos princípios fundamentais do art. 6º do Decreto-Lei nº 200/1967, e a Instrução Normativa conjunta MP/CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

**2. RESULTADO DOS TRABALHOS**

Os resultados serão apresentados por eixos de análise, em relação a cada item listado no planejamento da auditoria.

**2.1 Constatação nº 001 – Ausência de uma rotina prevendo avaliações críticas e medidas de aprimoramento dos controles internos referentes às pesquisas de preço e ao planejamento das contratações junto às áreas requisitantes.**


Constam detalhadas no anexo I ao presente relatório de auditoria indicadores que apontam variações entre o “Valor Preço Global Estimado” e “Valor Total Homologado”, referentes a itens de compras pertinentes aos processos 01430000420/2017-45, 01430000125/2018-70 e 01430000349/2018-81, com o seguinte o montante dessas variações:

Quadro I

Valor do Preço Global Estimado (R\$)	Valor Total Homologado (R\$)	Diferença entre Valor Estimado e Homologado (R\$)	(VLR UNIT HOMOL)% (VLR UNIT ESTIM)
2.578.400,12	1.319.254,00	1.259.146,12	195,44%





 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

No intuito de verificar os controles internos dos procedimentos afetos ao planejamento, coordenação, controle e supervisão das contratações da FBN, foram solicitadas as seguintes informações/respostas para os itens abaixo:

- 1) se há uma rotina de acompanhamento e aprimoramento da pesquisa de preços no âmbito da FBN das contratações/compras realizadas, que possam prevenir quanto a riscos de sobrepreço e inexecução contratual, e disponibilizar o documento SEI correspondente;
- 2) se a CGPA apurou previamente à homologação e assinatura de cada uma das contratações constantes no quadro I as razões/justificativas para as diferenças apontadas entre o valor estimado e homologado, e disponibilizar e/ou indicar qual(is) o(s) documento (s) SEI relacionado(s);
- 3) as dificuldades encontradas pela CGPA em relação às etapas do planejamento das contratações de bens e serviços para atender as demandas dos Centros Específicos Singulares, seja no que se refere às características e especificidades técnicas do objeto, quanto à estimativa do seu preço no âmbito do mercado, e se há alguma proposta de aprimoramento em curso;
- 4) se há na CGPA servidor(es) para realização de atividades especificamente de controles internos administrativos no que tange aos riscos relacionados ao planejamento das contratações da FBN.
- 5) se há alguma norma interna referente à coordenação, controle e supervisão na fase do planejamento da contratação, que defina rotinas, fluxos e/ou procedimentos referentes à verificação da devida adequação e dimensionamento do objeto, bem como da pesquisa de preços.
- 6) se esses controles internos estão formalizados em âmbito de processo no SEI e quem é/são os servidor(es) responsáveis por essa coordenação, controle e supervisão no âmbito da CGPA.

A partir das informações prestadas pela Coordenação-Geral de Planejamento e Administração (CGPA), por meio do Comunicado Interno nº 055, de 29/11/2019, e que constam abaixo no campo “**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA**”, entendemos que há oportunidades de melhoria para os controles internos relacionados aos itens acima mencionados, tais como:

- a) institucionalização de norma interna específica para a pesquisa de preços, assim como foi feito pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que elaborou seu próprio Manual, com orientações, e prevenindo de erros mais comuns ocorridos, bem como prevendo a existência de uma rotina para a avaliação crítica e respectiva supervisão dos procedimentos;
- b) aprimoramento dos controles internos no que tange à informação e comunicação com Centros, Coordenações e setores, para melhor atendimento às respectivas demandas, seja no âmbito do dimensionamento do objeto, como à pesquisa de preços, sendo necessário, para tanto, que se faça um levantamento prévio que possa embasar um estudo para esse aperfeiçoamento, além da própria capacitação informada;
- c) a designação de servidor(es) para a realização dos procedimentos aos controles internos e gestão de riscos afetos à pesquisa de preços e ao planejamento das contratações.





Destacamos que uma das etapas essenciais no Planejamento, além dos Estudos Preliminares, é o Gerenciamento de Riscos, materializado no Mapa de Riscos. Além de previsto em normativos, como a Instrução Normativa 05, de 27/06/2014, o instituto também se coaduna com a Política de Gestão de Riscos da Fundação Biblioteca Nacional (FBN), aprovada por meio da Portaria FBN nº 43, publicado em 06/11/2019, no Diário Oficial da União (DOU), e que constitui no fortalecimento da sua Governança.

Embora os indicadores constantes no Anexo I se refiram à pesquisa de preços, o gerenciamento de riscos trata de uma forma geral de todos os riscos envolvidos. Para tanto, é importante levar em consideração a estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão, o mapeamento de macroprocessos e processos de trabalho relacionados, para fins de identificar, analisar, avaliar e tratar todos os riscos associados ao planejamento das contratações, para fins de monitoramento e análise crítica.

Além das normas citadas no CI nº 055, de 29/11/2019, da CGPA, no que tange aos serviços terceirizados, que representam contratações com valores significativos, uma boa fonte também é o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados ([www.cadterc.sp.gov.br](http://www.cadterc.sp.gov.br)), que é um site institucional que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos daquele Estado. Mesmo considerando sua aplicação específica para o Estado de SP, os estudos contidos nos seus cadernos são referências até mesmo como fonte do Tribunal de Contas da União.

#### MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA:


A Coordenação-Geral de Planejamento e Administração (CGPA), por meio do Comunicado Interno nº 055, de 29/11/2019, apresentou as informações:

“1) Informar se há uma rotina de acompanhamento e aprimoramento da pesquisa de preços no âmbito da FBN das contratações/compras realizadas, que possam prevenir quanto a riscos de sobrepreço e inexecução contratual. Disponibilizar o documento SEI correspondente.

**RESPOSTA:**No que concerne à pesquisa de mercado a Divisão de Compras, Patrimônio e Almoxarifado – DCPA informou que realiza todos os parâmetros legais exigidos para as cotações tais como: **IN 03/2017 e Orientação e Jurisprudência do TCU 4º Edição – Licitação e Contratos.**

A DCPA ressaltou que detém uma ferramenta de cadastro junto ao TCU onde recebe todas as atualizações e/ou mudanças no tocante à pesquisa de mercado, compras e licitações, e com isso instrui todos os processos com base no egrégio Tribunal Contas.

Esclarece, ainda, que já observou por diversas vezes essa discrepância entre os valores estimados e contratados, não só na FBN como também em todos os outros órgãos por eles pesquisados. Ademais, para melhor subsidiar tal afirmação, realizaram uma breve pesquisa em diversos órgãos dos Poderes da República, conforme se infere do quadro abaixo:

 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

Quadro Demonstrativo de Pregões de Diversos Órgãos

ITEM	PREGÃO	DATA	UASG	ESTIMADO	HOMOLOGADO
				Valores em R\$	Valores Em R\$
1	25/2019	25/04/2019	30001/TCU	2.510.769,36	1.612.500,00
2	088/2018	18/07/2019	150247/UFBA	1.070.000,00	712.357,44
3	055/2019	13/06/2019	10001/Câmara dos Deputados	100,00	1,31
4	069/2019	24/10/2019	90018/Justiça Federal	74.688,00	48.648,96
5	017/2018	20/05/2019	110322/Presidência da República.	90,00	44,00
6	119/2019	30/09/2019	50001/STJ	24.472,00	16.197,98

No que toca a **contratação de serviços com mão de obra exclusiva**, o Serviço de Licitações e Contratos – SELIC nos esclarece que um servidor qualificado e identificado nos autos do processo elabora a planilha de custos e formação de preços, conforme anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 07/2018. Importante salientar, que os custos de mão de obra são vinculados a algum instrumento coletivo ou sentença normativa dentro da base territorial onde os serviços serão desempenhados.

Outrossim, em relação aos insumos, equipamentos, uniformes e EPIs dos serviços com mão de obra exclusiva, utilizam a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, atualizada pela nº 03 de 20 de abril de 2017, com ênfase na utilização do painel de preços como fonte principal de coleta de preços para composição dos custos estimados, uma vez que, esta fonte de pesquisa sintetiza contratações já realizadas pela Administração Pública Federal.

2) Informar se a CGPA apurou previamente à homologação e assinatura de cada uma das contratações constantes no quadro I as razões/justificativas para as diferenças apontadas entre o valor estimado e homologado. Disponibilizar e/ou indicar qual(is) o(s) documento (s) SEI relacionado(s).

**RESPOSTA:** Não cabe à CGPA essa apuração, considerando que após a fase externa do certame licitatório, o pregoeiro encaminha diretamente à autoridade máxima para homologação.

3) Informar as dificuldades encontradas pela CGPA em relação às etapas do planejamento das contratações de bens e serviços para atender as demandas dos Centros Específicos Singulares, seja no que se refere às características e especificidades técnicas do objeto, quanto à estimativa do seu preço no âmbito do mercado. Há alguma proposta de aprimoramento em curso?

**RESPOSTA:** A DCPA nos informou que encontra dificuldades sim em atender as demandas dos diversos Centros, no que concerne as características e especificidades técnicas dos objetos, por vezes, visto que estas deveriam ser mais abrangentes e detalhadas, a fim de afastar quaisquer dúvidas quanto aos materiais e/ou equipamentos a serem adquiridos.

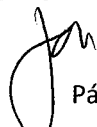
Oportuno salientar que trata-se de fase interna do certame licitatório, de responsabilidade do Setor Requisitante.

No presente momento, proposta de aperfeiçoamento dessa ferramenta faz-se necessária, através da capacitação de servidores o feito.

4) Informar se há na CGPA servidor(es) para realização de atividades especificamente de controles internos administrativos no que tange aos riscos relacionados ao planejamento das contratações da FBN.

**RESPOSTA:**A CGPA entende por oportuna essa iniciativa, entretanto, hoje, tem dificuldades em face da escassez de Recursos Humanos, decorrente das aposentadorias.

Contudo, após processo de capacitação pretende-se implantar esses controles, como ferramentas de rotina.





5) Informar se há alguma norma interna referente à coordenação, controle e supervisão na fase do planejamento da contratação, que defina rotinas, fluxos e/ou procedimentos referentes à verificação da devida adequação e dimensionamento do objeto, bem como da pesquisa de preços. **RESPOSTA:** A DCPA assinalou que se pauta na pesquisa de mercado, relativamente aos processos por ela recebidos. Além disso, ressalta que não realiza o planejamento, fase interna anterior, para a execução dos procedimentos a partir dos parâmetros elencados na Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, editada pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como nas orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.

Na contratação de serviços com mão de obra exclusiva, a SELIC informou que não existe uma norma interna, no entanto, a etapa de planejamento da contratação segue as orientações e parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 05 de 26 de Maio de 2017, nas legislações vigentes que regem as contratações de mão de obra exclusiva, bem como, os Cadernos de Logística prestação de serviços de limpeza, Asseio e Conservação e Prestação de serviços de vigilância patrimonial elaborados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6) Caso sim, informar se esses controles internos estão formalizados em âmbito de processo no SEI e quem é/são os servidor(es) responsáveis por essa coordenação, controle e supervisão no âmbito da CGPA.

**RESPOSTA:** Esta questão foi respondida no item anterior.”

#### ANÁLISE DA AUDIN:

Apesar das informações apresentadas, não constam documentos que justifiquem as diferenças constantes no quadro I. A revisão dos controles internos e seu aprimoramento visam justamente proteger a gestão e os gestores. Para exemplificar, o Tribunal de Contas da União (TCU), após apurar uma representação, decidiu apenar os responsáveis com multa do art. 58 da Lei nº 8.443/1992, tendo em vista pesquisas de preços inconsistentes, ainda que não tenha resultado prejuízo ao Erário, como se verifica no Acórdão TCU 403/2013-Primeira Câmara, processo TC 013.319/2011-6, e conforme também precedente mencionado no Acórdão 1.108/2007-Plenário, assim vejamos:

**“1. A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência**

Representação de unidade técnica do Tribunal apontou irregularidades na elaboração do orçamento que serviu de base para a contratação de serviço de manutenção predial, objeto do Pregão Eletrônico 47/2010, conduzido pela Coordenação-geral de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda – COGRL/MF. Segundo a autora da representação, a estimativa de preços que integrou o projeto básico da licitação revelou-se inconsistente, visto que os valores pesquisados apresentaram grandes variações de preços, *“suficientes para se afirmar que a média desses preços não se presta para representar os preços praticados no mercado”*. Anotou, a esse respeito, que o órgão poderia ter-se valido dos preços praticados em outros contratos celebrados pelo órgão com objetos similares. Tal fragilidade teria ficado patente a partir da verificação de que a proposta



vencedora (R\$ 3.292.668,90) apresentou valor muito menor do que o estimado pela COGRL/MF e que constou do edital (R\$ 6.423.490,12). O relator, ao endossar a avaliação da unidade técnica, considerou ser indispensável que a Administração “*avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados*”. E fez menção à ementa do Acórdão 1.108/2007-Plenário: “*Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado*”. Concluiu, por isso, ter havido violação ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. Anotou, no entanto, que desse vício não resultou dano ao erário, porque a disputa entre as licitantes conduziu à contratação do serviço por valor adequado. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu apenar os responsáveis com multa do art. 58 da Lei nº 8.443/1992. Precedente mencionado: Acórdão 1.108/2007-Plenário. ***Acórdão 403/2013-Primeira Câmara, TC 013.319/2011-6, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 5.2.2013.***”

Destacamos acima que são expressivos tanto a proporção entre o valor estimado e o da proposta vencedora, bem como a diferença entre esses valores. Conforme leitura do Acórdão 403/2013-Primeira Câmara, a realização de pesquisa de preços de mercado não é um ato meramente formal, devendo o responsável submeter os preços encontrados a uma **avaliação crítica**, até por subsidiar a Alta Administração da instituição na tomada de decisão quanto à conveniência e oportunidade da contratação pretendida.

Uma das medidas para prevenir esses riscos associados é a **promoção de ações de treinamento e capacitação em formação e estimativa de preços**, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas no Acórdão 2816/2014 – Plenário.

Com atenção para a importância da pesquisa de preços, e reconhecendo a necessidade de aprimorar as rotinas e buscar mecanismos para maior efetividade, o Superior tribunal de Justiça (STJ) elaborou um **Manual de orientação da própria instituição**.

Conforme o referido manual, foram abordados tópicos como:

- os principais passos para uma Pesquisa de Preços eficiente:

“I. Promova acordos de cooperação com outros órgãos da Administração Pública, em especial com tribunais superiores, STF, CNJ e TJDFT, com objetivo de compartilhar informações de fornecedores e de contratações similares que possam ser utilizadas na pesquisa de preços. A dificuldade na realização da pesquisa de preços não se limita ao âmbito do STJ, sendo de interesse mútuo dos demais órgãos do poder público adotar boas práticas para melhor realizá-la;


II. mantenha sempre atualizada a relação de fornecedores de bens e serviços;



- III. faça uso de ferramentas tecnológicas que facilitem a realização de pesquisas nos sites oficiais de compras governamentais;
- IV. defina os critérios de fornecimento do produto ou da prestação do serviço, de forma a prever condições específicas que possam impactar no valor da contratação, como, por exemplo, prazo, local de entrega e quantidade, entre outros;
- V. solicite ao demandante da contratação a relação de possíveis fornecedores, assim como informações quanto à existência de órgãos públicos que tenham contratos com objetos similares;
- VI. encaminhe solicitação de cotação de preços a todas as empresas detentoras do objeto da contratação;
- VII. junte aos autos comprovação da solicitação de cotação;
- VIII. efetue ampla pesquisa no Portal de Compras Governamentais;
- IX. junte aos autos a comprovação da realização da pesquisa no portal de Compras Governamentais, independentemente de êxito;
- X. realize pesquisa na mídia e site especializados ou de domínio amplo;
- XI. junte aos autos comprovação da pesquisa independente da obtenção de preços válidos;
- XII. obtenha, junto aos demais órgãos da administração, contratos similares, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- XIII. junte aos autos a comprovação da solicitação dos contratos similares;
- XIV. verifique no próprio órgão a existência de contratos similares, vigentes ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- XV. junte aos autos cópia dos contratos;
- XVI. junte aos autos todas as pesquisas obtidas junto às diversas fontes.
- XVII. proceda a avaliação dos preços obtidos, excluindo os valores inexequíveis ou que se destoam do alinhamento dos demais preços pesquisados;
- XVIII. realize o levantamento de preço de mercado por meio de mecanismos previamente definidos podendo se utilizar de média, mediana ou menor preço;
- XIX. junte aos autos as justificativas quanto à impossibilidade de obtenção de três propostas válidas, bem como quando não for possível obter preços de qualquer das fontes relacionadas;
- XX. capacite os servidores que direta ou indiretamente estejam relacionados à pesquisa de preços.”

- os dez erros recorrentes na realização da Pesquisa de Preços:

- “I. inexistência de comprovação da realização da pesquisa;
- II. pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;

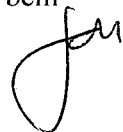
	<b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
			<b>DATA:11/03/2020</b>


- III. não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;
- IV. inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;
- V. inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;
- VI. inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- VII. desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;
- VIII. utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;
- IX. pesquisa com prazo de validade vencido;
- X. pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes;"

- dentre as diversas funções da pesquisa de preços, destacam-se:

- “a. informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar;
- b. verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;
- c. definir a modalidade licitatória;
- d. auxiliar a justificativa de preços na contratação direta;
- e. identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos;
- f. identificar jogos de planilhas;
- g. identificar proposta inexequível;
- h. impedir a contratação acima do preço de mercado;
- i. garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- j. auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;
- k. servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais; e
- l. subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.”

Além da avaliação crítica, da capacitação, da elaboração de um Manual, designar servidor(es) para acompanhar e monitorar os controles internos é relevante, o que ajudará também na revisão da instrução dos processos, gerenciamento dos riscos, bem



 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	ORIGEM: <b>AUDITORIA INTERNA</b>
		DATA: <b>11/03/2020</b>

como poderá propor medidas administrativas de aprimoramento para o planejamento das contratações.

Para a Constatação 01, foram emitidas as recomendações 01, 02 e 03.

### **Manifestação da área auditada ao relatório preliminar**

Foram prestadas pela CGPA as seguintes informações, por meio do OFÍCIO Nº: 020/2020/CGPA/FBN, de 10/03/2020:

“Considerando as recomendações emanadas no Relatório de Auditoria Interna nº 06/2019, que discorre acerca da avaliação da gestão das compras da Fundação Biblioteca Nacional, no que diz respeito às constatações atinentes a esta Coordenação-Geral de Planejamento e Administração (CGPA), temos a nos manifestar que:

- **Recomendação nº 01 (Constatação 01)**

Elaborar norma para aprimoramento do controle interno da pesquisa de preços, inclusive prevendo rotina para a avaliação crítica e respectiva supervisão dos procedimentos.

**RESPOSTA:** A Divisão de Compras, Patrimônio e Almoxarifado – DCPA/FBN esclarece que executa as pesquisas de preços em atendimento as determinações legais que regem a matéria, notadamente a Instrução Normativa nº 05 de 2014 e suas alterações.

- **Recomendação nº 02 (Constatação 01)**

Designar um responsável para avaliação crítica e respectiva supervisão dos procedimentos da pesquisa de preços.

**RESPOSTA:** A DCPA/FBN informa que em todos os processos, após a realização da pesquisa de preços, são feitas as devidas verificações pelo Chefe de Compras, antes de proceder à assinatura e encaminhamento dos autos.


- **Recomendação nº 03 (Constatação 01)**

Promover ações de treinamento e capacitação em formação e estimativa de preços.

**RESPOSTA:** A Divisão de Recursos Humanos – DRH/FBN informa que será solicitada a revisão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - 2020, para viabilizar a inclusão de treinamento e capacitação da equipe da Divisão de Compras em formação e estimativa de preços.”





 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

### **Análise da AUDIN sobre a manifestação final da área auditada**

No que tange à Recomendação 01, em que pese a menção à Instrução Normativa nº 05 de 2014 e alterações posteriores, tal fato não é impeditivo que a FBN crie uma norma própria voltada às suas rotinas e controles internos, como realizado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que elaborou um Manual de orientação da própria instituição.

Quanto à Recomendação 02, apesar de a CGPA informar que são realizadas verificações pelo Chefe de Compras, não foram apresentadas as justificativas para as diferenças entre Valor Estimado e Homologado que foram mencionados neste Relatório, para o que enseja a medida proposta pela AUDIN, a partir de uma designação formal de um responsável para que efetivamente seja realizada a avaliação crítica e respectiva supervisão dos procedimentos da pesquisa de preços.


No que cabe à Recomendação 03, entendemos como positiva a iniciativa para sua inclusão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – 2020.

#### **2.2 Constatação nº 002 - Carência de norma interna para procedimentos de adesão (caronas) em atas de registros de preços, em especial para obtenção de bens e serviços de informática. Necessidade de aprimoramento dos controles internos para supervisão de procedimentos da área requisitante no que tange à elaboração do Termo de Referência e a atos praticados pelos Pregoeiros.**

A FBN empenhou mais de três milhões de reais, referentes a contratações de bens/serviços de informática por meio de Caronas em Atas de Registros de Preços, entre 2018 e 2019, conforme detalhado no Anexo II.

No intuito de verificar os controles internos dos procedimentos afetos ao planejamento, coordenação, controle e supervisão das contratações da FBN, foram solicitadas as seguintes informações/respostas para os itens abaixo:

- 1) se a CGPA vem adotando alguma medida de aprimoramento dos controles internos referentes a contratações de bens e serviços de informática, tendo em vista: a) as características específicas da natureza desse tipo de objeto e os riscos inerentes à contratação por carona de Atas de Registro de Preços em licitações realizadas por outras instituições; b) a recente fiscalização do TCU no contrato FBN 04/2018; c) os achados do TCU, como exemplo, o Acórdão TCU 2037/2019 - Plenário (processo TC-014.760/2018-5), que aponta irregularidades/impropriedades em contratações similares de outros órgãos/entidades neste objeto). Disponibilizar os documentos SEI pertinentes e respectivos processos eletrônicos.
- 2) se há normas internas à coordenação, controle e supervisão referentes a contratações por meio de Caronas em Atas de Registros de Preços, definindo rotinas, fluxos e/ou procedimentos que garantam que essa contratação será vantajosa para a FBN, seja em termos de preço como adequação do objeto.
- 3) tendo em vista existir apenas um servidor com formação na área de informática, e a necessidade urgente de ampliação do quantitativo de pessoal para atender as

 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

demandas do Núcleo de Tecnologia de Informação e demais Centros da FBN, esclarecer a ausência de publicação de edital de oportunidades até o momento para suprir essa deficiência, a qual pode comprometer os resultados e metas relacionados à missão institucional, além de representar potencial risco de controle.


- 4) tendo em vista o Acórdão nº 745/2019 – TCU/Plenário, processo TC 006.450/2017-2, em que vem se apurando responsabilidade junto à empresa contratada (CNPJ 68.565.530/0001-10), ao espólio do Pregoeiro (CPF 548.310.597-49), e à então Diretora Executiva (CPF 367.050.807-44), em função de atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 17/2014 da FBN, informar quais medidas vem sendo adotadas pela CGPA no que tange aos controles internos e monitoramento, de modo a gerenciar riscos no âmbito de contratos de terceirização, e a verificação do dimensionamento do objeto e a adequação dos preços contratados.

A adesão em Atas de Registro de Preço pode representar uma oportunidade, mas ao mesmo tempo, assunção de riscos, e, para tanto, depende de que o órgão não participante tenha um planejamento prévio, que evidencie a compatibilidade de suas necessidades e haja a demonstração formal de que a contratação será, de fato, vantajosa para a instituição.

O Acórdão TCU 2037/2019 – Plenário é resultado de uma consolidação de trabalho realizado pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), para avaliar a conformidade das aquisições de Tecnologia da Informação (TI) em organizações federais, desde a fase de planejamento até a etapa de execução contratual, sendo identificadas pelo TCU contratações antieconômicas por meio de adesão (carona) a atas de registro de preços (ARP) gerenciadas por outros órgãos. Tendo em vista que o contrato 04/2018 da FBN também se deu por ARP, é conveniente e oportuno que, antes mesmo do envio do relatório pelo TCU, mas a partir dos achados apontados no referido Acórdão, já se faça um estudo comparativo com vistas à substituição contratual, buscando uma contratação mais vantajosa, ou que sejam apresentadas Memórias de Cálculo com demais documentos pertinentes (registros históricos, etc) que possam demonstrar a economicidade do atual contrato 04/2018, tendo como base a definição dos valores (pesos) dos parâmetros utilizados na composição do quantitativo de UST, quais sejam, complexidade, volumetria, impacto, tipo de monitoração, fator limite, e que foram objeto de solicitação pelo TCU, conforme Ofício de Requisição 14-185/2019-Sefti, de 12/09/2019 (processo TC 022.253/2019-0).

Considerando a importância da contratação de bens e serviços de informática, convém fazer um mapeamento dos macroprocessos e processos de trabalho, em especial aprimorando o planejamento e pesquisa de preços dessas contratações, com levantamento de riscos e definindo norma interna que discipline essas adesões em Atas de Registros de Preços.

Como exemplo, a Universidade de São João Del Rei elaborou um Manual de Procedimentos de aquisições via adesão à Ata de Registro de Preço (“carona”), com o objetivo de definir normas para solicitação de materiais, visando à dinamização do processo, à racionalização dos trâmites, à eficácia das aquisições e atender às orientações dos órgãos de Controle - Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União, conforme o link <https://ufsj.edu.br/portal->

 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

repositorio/File/dimap/MANUAL%20ADESAO%20ATA%20DE%20REGISTRO%20DE%20PRECO%20(CARONA).pdf

Outra medida urgente e esperada é a recomposição da força de trabalho do Núcleo de Tecnologia de Informação, tendo em vista a necessidade institucional, cuja providência até o momento está pendente e que traz riscos a curto, médio e longo prazo, se não for adotada uma gestão efetiva para suprir essa deficiência.

Além do contrato nº 04/2018, o Tribunal de Contas da União também já analisou Pregão Eletrônico nº 17/2014 da FBN, contrato nº30/2014, que foi objeto de uma representação, e que, no exercício de 2019, resultou no Acórdão nº 745/2019 – TCU/Plenário, em que o TCU aponta diversas irregularidades para as quais atribui responsabilidade e culpabilidade à então Diretora Executiva, Pregoeiro e empresa contratada. Tais apontamentos ensejam, por parte da instituição, revisão de controle interno desses procedimentos condenados pelo TCU, de forma a se prevenir e evitar novas ocorrências, já que podem ensejar prejuízo ao Erário, além de outras medidas legais que se entenderem necessárias. A título de orientação, a Lei nº 12.846, de 01/08/2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, seja ela nacional ou estrangeira.

#### **MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA:**

A Coordenação-Geral de Planejamento e Administração (CGPA), por meio do Comunicado Interno nº 055, de 29/11/2019, apresentou as informações:

“ .1) Informar se a CGPA vem adotando alguma medida de aprimoramento dos controles internos referentes a contratações de bens e serviços de informática, tendo em vista: a) as características específicas da natureza desse tipo de objeto e os riscos inerentes à contratação por carona de Atas de Registro de Preços em licitações realizadas por outras instituições; b) a recente fiscalização do TCU no contrato FBN 04/2018; c) os achados do TCU, como exemplo, o Acórdão TCU 2037/2019 - Plenário (processo TC-014.760/2018-5), que aponta irregularidades/impropriedades em contratações similares de outros órgãos/entidades neste objeto). Disponibilizar os documentos SEI pertinentes e respectivos processos eletrônicos.

**RESPOSTA:** O Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI informou que nenhuma medida nesse sentido ainda foi formalizada no âmbito daquele núcleo. O NTI ainda não recebeu o retorno da fiscalização do TCU referida no item b.

Essa Unidade não recebeu nenhum apontamento dos Órgãos de Controle nesse quesito.

2) Informar se há normas internas à coordenação, controle e supervisão referentes a contratações por meio de Caronas em Atas de Registros de Preços, definindo rotinas, fluxos e/ou procedimentos que garantam que essa contratação será vantajosa para a FBN, seja em termos de preço como adequação do objeto.

**RESPOSTA:** A DCPA registrou que os processos enviados àquela divisão, para a realização da pesquisa mercadológica de preços, são instruídos conforme recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU.

Na realização da pesquisa de preços, a DCPA se depara com contratações do(s) mesmo(s) objeto(s) ou similar(es), verifica a possibilidade de adesão e submete à área técnica para verificação da compatibilidade entre o objeto da ata e aquele pleiteado pela FBN.





No que tange a legalidade e regularidade da pesquisa de preços, primeiramente se busca a comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado, nos moldes do preconizado pelo ACORDÃO 2877/2017 – Plenário.

Acerca da licitude dos procedimentos de Caronas, segue-se a Lei nº 7.892/13 c/c o Decreto nº 9.488/18 que versam sobre esta temática.

Toda a documentação exigida pela Lista de Verificação (Checklist) da Advocacia Geral da União é incluída no processo administrativo, em atendimento às recomendações legais.

3) Tendo em vista existir apenas um servidor com formação na área de informática, e a necessidade urgente de ampliação do quantitativo de pessoal para atender as demandas do Núcleo de Tecnologia de Informação e demais Centros da FBN, esclarecer a ausência de publicação de edital de oportunidades até o momento para suprir essa deficiência, a qual pode comprometer os resultados e metas relacionados à missão institucional, além de representar potencial risco de controle.

**RESPOSTA:** Conforme resposta prestada através do CI nº 049/2019/CGPA, no tocante ao item 06 da SA nº 03-04/2019/Auditoria Interna, existe interesse da FBN em utilizar a ferramenta que facilita a movimentação de pessoal, pois entende-se que é preciso reforço da equipe do Núcleo de TI para atender as demandas atuais. À época, informamos que o instituto da movimentação para compor força de trabalho, disciplinado pela Portaria Nº 193, de 03 de julho de 2018, encontra-se em fase de estudo e elaboração.


4) Tendo em vista o Acórdão nº 745/2019 – TCU/Plenário, processo TC 006.450/2017-2, em que vem se apurando responsabilidade junto à empresa contratada (CNPJ 68.565.530/0001-10), ao espólio do Pregoeiro (CPF 548.310.597-49), e à então Diretora Executiva (CPF 367.050.807-44), em função de atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 17/2014 da FBN, informar quais medidas vem sendo adotadas pela CGPA no que tange aos controles internos e monitoramento, de modo a gerenciar riscos no âmbito de contratos de terceirização, e a verificação do dimensionamento do objeto e a adequação dos preços contratados.

**RESPOSTA:** A CGPA não tem ingerência no feito, apenas acompanhando e subsidiando, se necessário, a justiça quando solicitada.

De acordo com as informações prestadas pela SELIC, a Administração da FBN gerencia os riscos inerentes aos contratos administrativos com mão de obra exclusiva através da fiscalização contratual que é exercida por um servidor qualificado e designado, de modo sistemático objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais e técnicas. Observando, também, se a Contratada respeita a legislação vigente e cumpre suas obrigações com qualidade. Devendo, quando necessário, intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades detectadas.

O dimensionamento do objeto é verificado no planejamento da contratação pelo Estudo Preliminar, conforme determinada a Instrução Normativa nº 05/2017 atualizada pela Instrução Normativa nº 07/2018 e materializado no Termo de Referência, parte inseparável da norma edilícia. Verifica-se, do mesmo modo, ao longo da execução contratual, visando otimizar a prestação de serviço. Como exemplificação, é analisado pela administração se os postos de trabalho estão sendo essenciais à realidade apresentada.

Na prorrogação da vigência das contratações de serviços continuados com ou sem mão de obra exclusiva, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/1993, será verificado se o valor do instrumento contratual permanece economicamente vantajoso para a Administração através da pesquisa de mercado. Verifica-se, também, a adequação dos valores dos contratos administrativos no reequilíbrio econômico seja pela repactuação, quando a planilha de custos e formação de preço envolve Acordo, Convenção Coletiva, seja pelo reajuste dos insumos, materiais ou serviços pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)."

 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

### ANÁLISE DA AUDIN:

Apesar das informações apresentadas, destacamos que os achados e apontamentos de irregularidades já mencionados no Acórdão TCU nº2037/2019 - Plenário (processo TC-014.760/2018-5) e no Acórdão nº 745/2019 – TCU/Plenário, processo TC 006.450/2017-2, merecem atenção por parte dos gestores da FBN.

A partir dos achados e apontamentos do Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU 2037/2019 - Plenário (processo TC-014.760/2018-5), e da similaridade dos contratos de outros órgãos que foram auditados, cujo objeto é similar ao contrato 04/2018, é recomendável que a Diretoria Executiva, a CGPA e o NTI realizem um levantamento para avaliar a conveniência e oportunidade de se manter o contrato 04/2018, ou promover a sua substituição, especialmente considerando os pesos dos parâmetros que foram utilizados para a métrica denominada Unidade de Serviços Técnicos (UST) para fins de remuneração de serviços de TI contratados. No referido Acórdão, foram determinadas as seguintes medidas que, embora direcionadas a outros órgãos, devem ser consideradas no âmbito da FBN em relação ao contrato 04/2018, por estarem relacionadas:

“9.1.1. estabeleça a obrigatoriedade de a autoridade máxima da área de TI (ou seu superior hierárquico - IN 1/2019, art. 11, § 3º) de cada órgão e entidade sob sua supervisão manifestar-se, após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, declarando explicitamente a adequação do respectivo conteúdo às disposições da Instrução Normativa 1/2019-SGD/ME;

9.1.2. elabore, para as principais espécies de contratos de serviços de TIC em que se tem utilizado a métrica UST (Unidade de Serviços Técnicos) ou similares, catálogos de serviços de referência, contendo itens de serviço tipicamente demandados pelas organizações públicas, incluindo, no mínimo, seu peso em UST e a respectiva descrição.

9.1.3. avalie a conveniência e a oportunidade de normatizar e/ou orientar os órgãos e entidades sob sua supervisão a fim de que, na utilização de métricas como UST ou similares, sejam observados os seguintes pressupostos:

9.1.3.1. a utilização de métrica cuja medição não seja passível de verificação afronta o disposto na Súmula TCU 269 (Acórdão 916/2015-Plenário, item 9.1.6.8) ;

9.1.3.2. a métrica UST deve ser evitada para a contratação de serviços de suporte contínuo de infraestrutura de TI;

9.1.3.3. avaliar, durante o planejamento da contratação do serviço de TI, alternativas à métrica UST, bem como documentar as justificativas da escolha;

9.1.3.4. os serviços especificados no Catálogo de Serviços devem estar diretamente vinculados aos resultados esperados da contratação, não se permitindo o pagamento individualizado por serviços intermediários;


9.1.3.5. o Catálogo de Serviços, incluído o valor contratado de cada serviço, deve ser amplamente divulgado e estar acessível e disponível a seus usuários;

9.1.3.6. o Catálogo de Serviços deve conter apenas itens relacionados ao objeto da contratação;

9.1.3.7. para a suficiente caracterização do serviço a ser licitado (Lei 10.520/2002, art. 3º, II) , o respectivo Termo de Referência ou o Catálogo de Serviços devem conter, no mínimo, os seguintes elementos: nome do serviço, descrição detalhada do serviço, dos respectivos entregáveis e atividades, qualificação dos profissionais necessários, esforço necessário à execução dos serviços, prazo e quantitativo estimado;

9.1.3.8. a divulgação da memória de cálculo que justifique o quantitativo de esforço, o quantitativo de unidades de serviço estimado e o fator de ponderação utilizado para cada serviço previsto contribui para a ampliação da competição do respectivo certame licitatório;

9.1.3.9. a exigência do fornecimento à Administração da planilha de custo e formação de preço pelo vencedor da licitação, juntamente com a proposta de preços, é medida que contribui para minimizar o risco de sobrepreço; e

 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

9.1.3.10. o valor estimado e contratado deve ser compatível com a planilha de custo e formação de preço, que deverá ser elaborada na fase de planejamento da contratação, com o fito de calcular o valor estimado da contratação e estabelecido no Termo de Referência;

9.1.4. em relação à publicação em sítio eletrônico de fácil acesso do Estudo Técnico Preliminar das Contratações provenientes de adesões a atas de registro de preços (IN 1/2019, art. 34, inciso I, 'c') , avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer que a publicação seja condição para a autorização para adesão exarada pelo ente gerenciador (Decreto 7.892/2013, art. 22, §§1º a 1º-B) ;

9.2. recomendar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que avaliem a conveniência e a oportunidade quanto à adoção das orientações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.3 supra em relação aos órgãos e entidades federais sob sua supervisão;

9.3. recomendar ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União que avaliem a conveniência e a oportunidade quanto à adoção, em âmbito interno, das orientações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.3 supra;

9.4. recomendar à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que avaliem a conveniência e a oportunidade de orientarem os órgãos e entidades federais sob sua supervisão a fim de que, previamente às prorrogações de contratos vigentes de serviços de tecnologia da informação que utilizam a métrica UST ou similar, seja avaliada a economicidade da avença, à luz das considerações expostas ao longo do relatório que acompanha este Acórdão;

9.5. recomendar ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Tribunal de Contas da União que, previamente a prorrogações de contratos vigentes de serviços de tecnologia da informação que utilizam a métrica UST ou similar, seja avaliada a economicidade da avença, à luz das considerações expostas ao longo do relatório que acompanha este Acórdão;

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:


9.6.1. a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013;

9.6.2. a hipótese autorizadora para adoção do sistema de registro de preços, indicando se seria o caso de contratações frequentes e entregas parceladas (e não de contratação e entrega únicas) , ou de atendimento a vários órgãos (e não apenas um) , ou de impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado (e não de serviços mensurados com antecedência) - art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 113 e 1.737/2012, ambos do Plenário;

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

Além disso, deve-se buscar a recomposição da força de trabalho do NTI, como a elaboração de um Manual para os procedimentos afetos à Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços. A primeira questão foi tratada no Relatório de Auditoria Interna nº 05 do PAINT 2019, tendo sido recomendada providência para suprir a deficiência de pessoal do Núcleo de Tecnologia e Informação.

A partir dos achados e apontamentos do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 745/2019 – TCU/Plenário, é recomendável que haja uma revisão periódica dos controles internos, em especial aos atos deliberativos dos pregoeiros que possam ensejar para as empresas licitantes na sua inabilitação, desclassificação, prejuízos diversos no âmbito do processo ou na contratação decorrente, inclusive com preços acima de

 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

mercado, o que, por vezes, quando indevida, acabam ensejando representações dessas empresas nos órgãos de controle e, se acatadas, imputam na responsabilização dos agentes públicos, como foi o caso do próprio pregoeiro e da então Diretora Executiva, além da própria empresa contratada.

Para a Constatação 02 foram emitidas as recomendações 04, 05 e 06.

### **Manifestação da área auditada ao relatório preliminar**

Foram prestadas pela CGPA as seguintes informações, por meio do OFÍCIO Nº: 020/2020/CGPA/FBN, de 10/03/2020:

#### **“Recomendação nº 04 (Constatação 02)**

Realizar levantamento que possa embasar a prorrogação ou não do contrato nº 04/2018.

**RESPOSTA:** O Serviço de Licitações e Contratos – SELIC/FBN assim certifica:

“Tendo como referência a gestão realizada, pela Divisão de Licitações e Contratos, ao Contrato Administrativo supracitado, relatamos que não consta nenhuma objeção para sua renovação perante o modo gerencial.”

Cumprе ressaltar que para toda a prorrogação de contrato a Administração realiza nova pesquisa de mercado para atestar se há vantagem econômica para a renovação contratual.

- **Recomendação nº 05 (Constatação 02)**

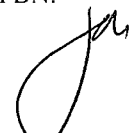
Elaborar norma interna para os procedimentos afetos à Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços.

**RESPOSTA:** A DCPA/FBN pontua que as adesões às atas de registro de preços são realizadas em atendimento à regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.892/2013 e às determinações do Acórdão 2877/2017 Plenário, do relator Ministro Augusto Nardes, em especial atentando-se à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado.

- **Recomendação nº 06 (Constatação 02)**

Definir procedimentos de controles internos para supervisão dos atos praticados pelos setores requisitantes responsáveis pelo Termo de Referência e pelos atos dos Pregoeiros nas licitações da FBN.

**RESPOSTA:** Abaixo seguem os apontamentos prestados pelo SELIC/FBN:





“Informamos que, os modelos dos Termos de Referência utilizados pela FBN são os fornecidos pela Advocacia-Geral da União no endereço eletrônico: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/270265](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265). Tais modelos foram recomendados pela Procuradoria Federal junto à Fundação Biblioteca Nacional e a ENALIC. Já os atos dos pregoeiros são embasados no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, como na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais legislações, Acórdãos e Jurisprudência vigentes pertinentes ao assunto em tela.”


### **Análise da AUDIN sobre a manifestação final da área auditada**

No que cabe à Recomendação nº 04, tendo em vista o Comunicado Interno nº 046, de 25/09/2019, em resposta à fiscalização do TCU (processo SEI nº 01430.000497/2019-87), que informa a inexistência de um documento específico em relação às Memórias de Cálculo que definam os pesos dos parâmetros como complexidade, volumetria, impacto, tipo de monitoração, fator limite, o levantamento proposto teria o objetivo de que ficasse demonstrada, de fato, ser vantajosa a prorrogação do contrato nº 04/2018, já que no Acórdão TCU nº 2037/2019 - Plenário (processo TC-014.760/2018-5) há menção de vários contratos antieconômicos dos outros órgãos fiscalizados, o que merece atenção pela gestão da CGPA, já que o peso desses parâmetros utilizados para a métrica Unidade de Serviços Técnicos (UST) tem interferência direta para fins de remuneração de serviços de TI contratados.

Com relação à Recomendação nº 05, apesar da menção ao Decreto nº 7.892/2013 e às determinações do Acórdão 2877/2017 Plenário, a elaboração de um Manual de Procedimentos de aquisição de adesão à Ata de Registro de Preço, como fez a Universidade de São João Del Rei, constitui uma boa prática administrativa para a gestão de riscos a essas adesões, bem como representa um aprimoramento do controle interno.

Quanto à Recomendação nº 06, os modelos que são disponibilizados no sítio eletrônico [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/270265](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265) constituem o ponto de partida para a confecção de minutas de editais e anexos, assim como as orientações emanadas pela Procuradoria da FBN e pela ENALIC, a partir das análises jurídicas realizadas, contribuem para a conformidade legal, as quais são relevantes para que sejam atendidas. Porém, a definição de procedimentos de controles internos aprimoraria, por exemplo, a informação e comunicação com a área requisitante, e, a título ilustrativo, elencamos no que concerne às características e especificidades técnicas dos objetos, ao aspecto da sua abrangência e detalhamento, quanto aos materiais e/ou equipamentos a serem adquiridos, já que tem relação com os atos preparatórios e decisórios posteriores, como a do Pregoeiro, contribuindo ainda mais à aderência ao



 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais legislações.

**2.3) Constatação nº 003 - Necessidade de aprimorar o planejamento do suporte administrativo do Prédio Anexo e estabelecer um plano para contingência e emergência, levando em conta os riscos patrimoniais.**

O Ministério da Cidadania, por meio da Portaria nº 39, de 25/01/2019, instituiu Grupo de Trabalho - GT para avaliação dos imóveis em que funcionam museus e bibliotecas vinculados à Secretaria Especial de Cultura; diagnóstico da sua situação patrimonial, funcional e estrutural; mapeamento de riscos relativos aos bens, e medidas e orçamentos, emergenciais e/ou permanentes, para a eliminação dos pontos críticos identificados; plano de ação para a melhoria do gerenciamento de riscos e da governança. Neste GT estava prevista a participação da Fundação Biblioteca Nacional, e constituiu uma oportunidade para a instituição levantar suas demandas relacionadas à gestão patrimonial, e obter o apoio significativo de forma a atender as suas necessidades.

A FBN participou do processo seletivo realizado pelo Ministério da Justiça, e foi contemplada para recebimento de recursos do Fundo do Direito Difuso, por meio de dois projetos, aprovados na 218ª Reunião Ordinária do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD):

- Processo nº 08000.012528/2019-51 - Obras de Modernização do Sistema de Combate a Incêndios, Iluminação e Sinalização de Emergência do Prédio da Biblioteca Nacional; valor do Projeto: R\$ 950.432,27 (Termo de Execução Descentralizada nº 031/2019 – SIAFI nº 697792), referente ao imóvel sito à Av. Rio Branco, nº 219, Centro, Rio de Janeiro – RJ, prédio sede da Biblioteca Nacional (Matrícula RGI nº 20864 – 2 – AM, ficha 31824); e
- Processo nº 08000.012425/2019-91 - Obras nos pavimentos térreo e 2º andar, fachada e cobertura do Prédio Anexo da FBN; valor do Projeto: R\$ 21.013.859,06 (Termo de Execução Descentralizada nº 040/2019 – SIAFI nº 697834), referente ao imóvel sito à Av. Rodrigues Alves, nº 509, esquina da Rua Rivadávia Correa, Rio de Janeiro-RJ, Prédio Anexo da FBN (Matrícula RGI nº 68179 – ficha 01)

Esses projetos estão relacionados a obras necessárias que visam conservar os bens, evitando que se deteriore, além de prevenir os riscos, aprimorando, assim, os controles referentes a esses imóveis, em funcionamento e em utilização pública no âmbito da missão institucional da Biblioteca Nacional.

O planejamento e suporte administrativo para a realização desses projetos requerem atenção detalhada, em especial no Prédio Anexo, que é um imóvel de localização mais afastada, em estado de recuperação, e receberá o maior volume de recursos do FDD.

Para tanto, foram solicitadas as seguintes informações/respostas para os itens abaixo:





- 1) quais medidas serão adotadas pela CGPA para a proteção do acervo depositado, assim como aos servidores que lá trabalham;
- 2) considerando que na FBN há apenas um servidor trabalhando no Núcleo de Arquitetura, o que compromete a capacidade operacional da FBN no que tange à coordenação, controle e supervisão, seja nas etapas de planejamento, contratação, fiscalização das obras e serviços que são demandadas pela FBN, esclarecer a ausência de publicação de edital de oportunidades até o momento para suprir essa deficiência, a qual pode comprometer os resultados e metas relacionados à gestão patrimonial, além de representar potencial risco de controle.

Conforme informado pela CI 055/2019 da CGPA, algumas medidas já foram providenciadas, como embalagem e acomodação sob pallets dos acervos localizados no pavimento térreo do Prédio Anexo. Ressaltamos, entretanto, que sejam consideradas todas as situações de risco que possam ocorrer nessas obras, para que se planejem as medidas preventivas, de detecção, tratamento e monitoramento, relacionados aoutrosagentes além dos poluentes (poeira), como fogo (incêndio),água (chuva), furto, transferência e/ou acondicionamento inadequados do acervo, acidentes, entre outros fatores.

A recomposição da força de trabalho do Núcleo de Arquitetura é primordial, porém até o momento não houve nenhuma ação efetiva adotada, trazendo, assim, riscos para a gestão, caso não for suprida essa lacuna de pessoal com servidores com formação e competência qualificada.

A gestão patrimonial é sempre objeto de demanda de órgãos como o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Corpo de Bombeiros, aSuperintendência do Patrimônio da União do Estado do Rio de Janeiro, requerendo, para a implementação desses projetos, a aderência àsdiretrizes dos órgãos externos de controle, e tendo destaque e relevância para o país e instituições estrangeiras, por, justamente,abrigar a memória bibliográfica nacional, além de concentrar em sua força de pessoal servidores com conhecimento técnico específico e especializado.

#### MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA:

A Coordenação-Geral de Planejamento e Administração (CGPA), por meio do Comunicado Interno nº 055, de 29/11/2019, apresentou as informações:

“1)Tendo em vista as obras a serem realizadas em função do recebimento de recursos do Fundo de Direito Difuso, informar quais medidas serão adotadas pela CGPA para a proteção do acervo depositado, assim como aos servidores que lá trabalham.

**RESPOSTA:** A FBN licitou a contratação de serviço técnico de engenharia para a recuperação da cobertura, fachada e esquadrias do Prédio Anexo, através do Processo SEI nº 01430.000512/2019-97. Após a adjudicação e homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 16/2019 à empresa vencedora do certame licitatório - ESPAÇO FUNCIONAL ARQUITETURA E REFORMAS EIRELI, o processo encontra-se no Serviço de Licitações e Contratos para a confecção do respectivo instrumento contratual.



Dessa forma, através dessa contratação pretendemos recuperar a cobertura do bloco principal, o revestimento da fachada, as esquadrias metálicas, garantindo, assim, as boas condições de estanqueidade do ambiente interno, a segurança física do bem patrimonial e dos servidores, que no local desenvolvem suas atividades, bem como de transeuntes.

No tocante ao acervo, as áreas técnicas responsáveis vêm adotando medidas de proteção, garantindo, assim, a segurança do mesmo. Um exemplo, se necessário, são os acervos localizados no pavimento térreo do Prédio Anexo que já se encontram devidamente embalados e acomodados sob pallets.

2) Considerando que na FBN há apenas um servidor trabalhando no Núcleo de Arquitetura, o que compromete a capacidade operacional da FBN no que tange à coordenação, controle e supervisão, seja nas etapas de planejamento, contratação, fiscalização das obras e serviços que são demandadas pela FBN, esclarecer a ausência de publicação de edital de oportunidades até o momento para suprir essa deficiência, a qual pode comprometer os resultados e metas relacionados à gestão patrimonial, além de representar potencial risco de controle.

**RESPOSTA:** Conforme já esclarecido, a utilização do instituto da movimentação de pessoal para compor a força de trabalho, com amparo na Portaria Nº 193, de 03 de julho de 2018, encontra-se em fase de estudo e elaboração pela Divisão de Recursos Humanos da FBN.”

#### ANÁLISE DA AUDIN:


As informações quanto à recuperação da cobertura do bloco principal, do revestimento da fachada, das esquadrias metálicas representam iniciativas que tratam da gestão patrimonial, o que é objeto de recomendação da CGU. Para a execução das obras citadas e futuras, convém que seja considerado um plano para contingência e emergência, levando em conta a probabilidade e o impacto que possam decorrer de incêndio, chuva forte, furto, transferência e/ou acondicionamento inadequados do acervo, acidentes, sejam estruturais, como envolvendo a integridade física dos funcionários, paralisação dos serviços, entre outros, no decurso da execução do contrato.

Outra questão é que devem ser adotadas ações efetivas para a recomposição da força de trabalho do Núcleo de Arquitetura, tendo em vista a quantidade de imóveis na gestão da FBN, as demandas que surgem, e o quantitativo de obras em andamento, a serem realizadas, bem como as que serão objeto de futura contratação:

- no prédio Sede(processos 01430.000386/2019-71; 01430.001238/2015-40; 01430.000237/2019-10 01430.000234/2019-78; 01430.000319/2019-56); e
- no prédio Anexo(processos 01430.000512/2019-97; 01430.000236/2019-67).

Além dos objetos presentes nos processos acima, a FBN ainda possui previsto:

- obras de infraestrutura do Prédio Sede (projeto executivo, instalações elétricas, cabeamento estruturado, climatização, drenagem a vácuo, sistema de bombeamento das instalações sanitárias, hidráulicas, luminotécnica monumental e restauro arquitetônico)

 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	ORIGEM: <b>AUDITORIA INTERNA</b>
		DATA: <b>11/03/2020</b>

- a elaboração de projeto para reforma de fachada, cobertura e pavimentos; obras nos pavimentos térreo e 2º pavimento, fachada e cobertura do Prédio Anexo;
- a elaboração de projeto executivo para obras de recuperação geral da fachada e do interior, na Casa da Leitura de Laranjeiras.

Se por um lado isto demonstra de forma expressiva um conjunto de medidas que tratam da gestão patrimonial da instituição, por outro, isso exige que haja um corpo técnico preparado para atender a todas essas demandas, até em função da qualidade e detalhamento que é exigido para fins de cada planejamento.

O art. 6º, XIII do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, que estabelece normas sobre concursos públicos, prevê o seguinte:

“Art. 6º Para fins do disposto no inciso III do § 2º do art. 2º, sem prejuízo do disposto nos art. 3º e art. 5º, as propostas conterão informações sobre:  
(...)

XIII - demonstração de que a solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inútil.”

Com isso, para que essa exigência fique demonstrada, a FBN deve publicar um edital de oportunidades e buscar a viabilidade de movimentação de pessoal de outros órgãos e entidades públicas, para que consiga até mesmo êxito em solicitação de concursos públicos e a recomposição do corpo técnico do Núcleo de Arquitetura.

Deve ser considerado, de todo exposto, um Plano de contingenciamento e emergência para todas essas obras que estão sendo realizadas e em andamento na FBN, considerando os riscos associados durante sua execução.


Para fins de estudo, no que tange à gestão de riscos, constam informações importantes e que consolidam uma série de achados do TCU em auditoria realizada em obras públicas, na Dissertação em Mestrado na Universidade de Brasília, Faculdade de Tecnologia, Departamento de Engenharia Civil e Ambiental: “*Gerenciamento de riscos em contratos de obras públicas-estudo de caso: serviços de reforma em imóveis funcionais*”. O documento pode ser acessado por meio do seguinte link:  
<http://www.pecc.unb.br/wp-content/uploads/dissertacoes/M12-13A-Almira-Araujo.pdf>

Para a Constatação 03 foram emitidas as recomendações 07 e 08.

### **Manifestação da área auditada ao relatório preliminar**

Foram prestadas pela CGPA as seguintes informações, por meio do OFÍCIO Nº: 020/2020/CGPA/FBN, de 10/03/2020:



 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA: 11/03/2020</b>

**“ Recomendação nº 07 (Constatação 03)**

Apresentar um Plano de contingenciamento e emergência para as obras que estão sendo realizadas e em andamento na FBN, considerando os riscos associados durante sua execução.

**RESPOSTA:** No tocante a presente recomendação, o Núcleo de Arquitetura da FBN discorre que:

“Para elaboração de um plano de contingenciamento para as obras em andamento e a serem realizadas, se faz necessária a abordagem do objeto específico de cada intervenção, relacionando-a com as características da unidade espacial em que a mesma será realizada. Trata-se de um trabalho profissional que deverá ser munido da devida responsabilidade técnica, demandando a designação de recursos para a sua contratação.

No âmbito da segurança patrimonial, no que concerne ao gerenciamento de riscos, vale lembrar que FBN possui contrato vigente com empresa de segurança, Brigada de Incêndios profissional, manutenção de sistema de detecção e alarme contra incêndios e manutenção de CFTV.”

• **Recomendação nº 08 (Constatação 03)**

Envidar esforços para suprir a deficiência de pessoal do Núcleo de Arquitetura, seja por meio de edital de oportunidades e/ou solicitação de concurso público.

**RESPOSTA:** A DRH/FBN informa que já se encontra em fase de elaboração o Edital de Movimentação para Composição de Força de Trabalho, disciplinado pela Portaria Nº 193, de 3 de julho de 2018, onde constará o perfil necessário de servidor para suprir a deficiência de força de trabalho do Núcleo de Arquitetura.


Ademais, adverte que não há no Quadro de Cargos Vagos e Ocupados da FBN, cargo disponível para solicitação de concurso público com atribuições de atividades desempenhadas por arquitetos ou engenheiros.”

**Análise da AUDIN sobre a manifestação final da área auditada**

Quanto à Recomendação nº 07, a contratação de empresa de segurança, Brigada de Incêndios profissional, manutenção de sistema de detecção e alarme contra incêndios e manutenção de CFTV não exaure as medidas de tratamento aos riscos nessas obras, razão pela qual um Plano de contingenciamento e emergência é importante, além do próprio reforço da equipe do Núcleo de Arquitetura, sendo destacada a advertência informada pela CGPA de que “*não há no Quadro de Cargos Vagos e Ocupados da FBN, cargo disponível para solicitação de concurso público com atribuições de atividades desempenhadas por arquitetos ou engenheiros.*”

Quanto à Recomendação nº 08, a medida é urgente e necessária.



 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	ORIGEM: AUDITORIA INTERNA
		DATA:11/03/2020

**2.4) Constatação nº 004 - Carência de ampliação e rodízio da equipe para a fiscalização dos contratos e de uma rotina periódica de acompanhamento das sanções aplicadas às empresas contratadas na FBN**

Constam no anexo III a esta solicitação de auditoria detalhamento das seguintes ocorrências que vigoraram no exercício 2019, aplicadas por outras instituições públicas, referentes a empresas contratadas pela FBN, em situação de “Impedimento de Licitar e Contratar - art. 7º, Lei nº 10.520/02”, ou “Suspensão Temporária - inciso III, art. 87, Lei nº 8666/93”:

Quadro II

CPF/CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor	Tipo Ocorrência Fornecedor
04.595.044/0001-62	PORTAL TURISMO E SERVICOS EIRELI	Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
05.355.405/0001-66	IKHON GESTAO CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º
34.115.188/0001-35	C M COUTO SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º
68.565.530/0001-10	ANGEL' S SERVICOS TECNICOS EIRELI	Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III

No intuito de examinar os controles internos da CGPA com relação à gestão de riscos relacionados aos contratos, solicitamos a gentileza para que sejam respondidos os itens abaixo:

- 1) se a CGPA possui rotina para verificar se as contratadas pela FBN possuem registros de sanções de outros órgãos/instituições públicas, de forma a identificar e detectar possíveis riscos de inadimplência e/ou deficiência na execução contratual.
- 2) Caso sim, informar se há processo no SEI com os resultados dessa pesquisa e a periodicidade em que é realizada.
- 3) Caso verificada algum tipo de ocorrência referente à empresa contratada pela FBN, quais procedimentos são adotados pela CGPA. Disponibilizar os documentos comprobatórios da adequada medida, caso já tenha sido implementada na FBN.
- 4) Informar se foram realizados registros de sanções em empresas contratadas pela FBN nos últimos cinco anos relacionados à execução contratual.
- 5) Disponibilizar os Termos de designação de fiscais de contratos de terceirização.

As respostas apresentadas pela CGPA elencam algumas boas práticas realizadas, e também, é possível identificar oportunidades de melhoria de seu controle, como a verificação em períodos mais curtos durante a vigência contratual, de possíveis ocorrências/sanções aplicadas a empresas contratadas. Para exemplificar, foi informada apenas que foi detectada punição à empresa CNPJ 34.115.188/0001-35, não tendo sido mencionado a verificação das demais sanções às empresas CNPJ 04.595.044/0001-62, 05.355.405/0001-66 e 68.565.530/0001-10.



Outra questão é a necessidade de adotar medidas tempestivas com relação à aplicação de sanções pela FBN. A título exemplificativo, podemos citar o contrato nº46/2014, firmado com a empresa Vigliecca, processo, nº.01430.000.364/2015-87, cujo prazo de vigência encerrou em setembro de 2019, sem que ainda fossem adotadas as medidas sancionatórias aplicáveis, tendo em vista a não entrega de todos os produtos previstos, o que enseja providências de revisão dos procedimentos adotados na casa no que tange a esse acompanhamento contratual.

### MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA:

A Coordenação-Geral de Planejamento e Administração (CGPA), por meio do Comunicado Interno nº 055, de 29/11/2019, apresentou as informações:

“

- 1) Informar se a CGPA possui rotina para verificar se as contratadas pela FBN possuem registros de sanções de outros órgãos/instituições públicas, de forma a identificar e detectar possíveis riscos de inadimplência e/ou deficiência na execução contratual.

**RESPOSTA:** Consoante informações prestadas pela SELIC, a cada trâmite administrativo de elaboração/efetivação do documento de Termo Aditivo para contratos de execução continuada, seja para extensão temporal, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8666/1993, seja por outro motivo que faça jus tal instrumento de aditamento, verifica-se junto ao sítio do Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, no link Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a situação do fornecedor. O referido sistema emite uma declaração, para atendimento aos fins previstos na Lei nº 8.666/1993, cujas informações são referentes à Regularidade fiscal Federal/Estadual/Distrital e Municipal e à Regularidade Trabalhista, com ocorrências e impedimentos de licitar, se houver.

A SELIC verifica, também, no sítio eletrônico no portal da transparência, o Cadastro de Empresas Inidôneas e suspensas – CEIS: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

Com as duas ferramentas de pesquisa supramencionadas é possível identificar o desempenho dos fornecedores no mercado e a sua execução contratual perante a outras instituições públicas.

- 2) Caso sim, informar se há processo no SEI com os resultados dessa pesquisa e a periodicidade em que é realizada.

**RESPOSTA:** A título de exemplificação, a SELIC nos elencou relação dos processos que seguiram a sistemática acima descrita:

- Processo administrativo nº 01430.000035/2018-89;
- Processo administrativo nº 01430.000094/2018-57;
- Processo administrativo nº 01430.000112/2018-09;
- Processo administrativo nº 01430.000190/2018-03.

A periodicidade ocorre a cada trâmite administrativo de elaboração/efetivação do Termo de Aditamento correspondente ao contrato administrativo de origem, como mencionado no item acima.

- 3) Caso verificada algum tipo de ocorrência referente à empresa contratada pela FBN, informar quais procedimentos são adotados pela CGPA. Disponibilizar os documentos comprobatórios da adequada medida, caso já tenha sido implementada na FBN.

**RESPOSTA:** A SELIC repassou à CGPA a informação de que se a Declaração do SICAF, referente à Contratada, no procedimento administrativo de elaboração/efetivação do Termo Aditivo de prorrogação contratual, apresentar ocorrência de impedimento de licitar e contratar com a União, e/ou a empresa tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, deverá ser programada uma nova Licitação do objeto contratado, conforme determina o item 11, alínea b do Anexo da IX da Instrução Normativa nº 05/2017.



A SELIC menciona o seguinte caso concreto como exemplo:

“Durante os trâmites administrativos de renovação da vigência do Contrato Administrativo nº 03/2016, celebrado com a Empresa CM Couto Sistemas contra Incêndio Ltda, cujo objeto era prestação de serviço de Brigada de Incêndio nas dependências da FBN, assinado em 03/06/2016, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da lei 8.666/1993.

Contudo, a vigência do Contrato Administrativo nº 03/2016 foi encerrada em 02/06/2019, data limite do encerramento dos vínculos contratuais, visto que, a Administração da Fundação da Biblioteca Nacional verificou através da Declaração do SICAF, que à época, a Contratada estaria impedida de licitar com a União. Para exemplificar o contexto, segue em anexo, o Relatório de Ocorrência do SICAF referente à Empresa citada.

Em tempo, instaurou-se um novo procedimento licitatório que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 05/2019 (Processo SEI 01430.000097/2019-71), com a finalidade de substituição da contratada supracitada, que ora estava impedida de licitar e contratar com a União, conforme o art. 7º da Lei 10.520/2002.

O Pregão nº 05/2019 foi homologado 14/06/2019, o qual deu origem ao Contrato Administrativo nº 09/2019, celebrado com a empresa SM 21 Engenharia e Construções S.A., cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de Brigada de Incêndio, formada por Bombeiros Profissionais civis, para exercer atividades de prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros, nas dependências da Fundação Biblioteca Nacional, assinado pelos signatários em 19/06/2019”.

4) Informar se foram realizados registros de sanções em empresas contratadas pela FBN nos últimos cinco anos relacionados à execução contratual.

**RESPOSTA:** A SELIC nos relaciona abaixo as empresas contratadas pela FBN, nos últimos cinco anos, com registro de sanções administrativas:


- VP Serviços Terceirizados – Processo Administrativo nº 01430.000496/2017-71.
- Global Print Editora Gráfica Ltda – Processo Administrativo nº 01430.000267/2017-56.
- Elevadores IvimaiaLtda – Processo Administrativo nº 01430.000082/2016-61.
- Bandeirante Comércio de Peças e Equipamentos - Processo Administrativo nº 01430.0001249/2013-68.
- Smarc Engenharia Ltda – Processo Administrativo nº 01430.000.987/2014-79.

5) Disponibilizar os Termos de designação de fiscais de contratos de terceirização.

**RESPOSTA:** A SELIC encaminhou anexos contendo os Termos de designação de fiscais referentes aos contratos de terceirização:

- Contrato Administrativo nº 02/2014, Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância e segurança desarmada (**RJ**), celebrado com a empresa **Fenixx Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda;**
- Contrato Administrativo nº 01/2015, Objeto: Contração de serviços continuados de limpeza e conservação (**RJ**), celebrado com a empresa **Conservadora RioLimpLtda;**
- Contrato Administrativo nº 04/2016, Objeto: Contração de serviços terceirizados de natureza continuada, apoio operacional, atividades auxiliares e complementares, celebrado com a empresa **VP Serviços Terceirizados Ltda;**
- Contrato Administrativo nº 01/2018, Objeto: Contração de serviços continuados de manutenção predial e corretiva, preventiva e preditiva, celebrado com a **VW Refrigeração e Reformas Ltda;**
- Contrato Administrativo nº 09/2019, Objeto: Contração de empresa prestadora de serviços de Brigada de Incêndio , celebrado com a empresa **SM 21 Engenharia e Construção S.A.;**
- Contrato Administrativo nº 13/2019, Objeto: Contração de serviços continuados de manutenção predial e corretiva, preventiva e preditiva, celebrado com a empresa **Angel's Serviços Técnicos;**
- Contrato Administrativo nº 14/2019, Objeto: Contração de serviços continuados de segurança e vigilância desarmada, diurna, com disponibilização de mão de obra em regime de



 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA: 11/03/2020</b>

dedicação de mão de obra exclusiva para o EDA (SP), celebrado com a empresa **Gertad Segurança Patrimonial**;

- Contrato Administrativo nº 15/2019, Objeto: Contração de serviços continuados de limpeza e conservação diurnas, para o EDA (SP), celebrado com a empresa **Liderança Limpeza e conservação Ltda.**”

### ANÁLISE DA AUDIN:

Com relação às informações apresentadas, com exceção da empresa CNPJ 34.115.188/0001-35, as demais sanções aplicadas às contratadas CNPJ 04.595.044/0001-62, 05.355.405/0001-66, e 68.565.530/0001-10 constantes no Quadro II não foram reportadas.

Constitui boa prática de controle a pesquisa periódica durante a vigência do contrato quanto às punições aplicadas às empresas, além do próprio período que antecede o aditamento contratual, prevenindo assim de ocorrências similares nas contratações da FBN.

Como boa medida, quando há inadimplência no próprio contrato da FBN, a CGPA informa a aplicação de sanções citando como exemplo cinco processos dessa medida. Porém, devem-se rever os procedimentos, para que a medida seja mais tempestiva, como a referente ao contrato contrato nº 46/2014, firmado com a empresa Viglicca, processo nº.01430.000.364/2015-87.

No que tange à designação de fiscais de contratos:

Contrato e Termo de designação	Contratada e Objeto	Servidores				
		Oscar Matr.	Ana Paula Matr 1551936	Rodrigo Uchoa Matr 2061326	Bianca Lopes Matr. 1552483	Barbara Martins Matr.
Contrato 02/2014. Processo nº. 01430.000049/2012-15, Portaria DE 41, de 25/10/2016	FENIX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., para prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada			Acompanham ento e fiscalização		
Contrato 01/2015. Processo nº. 01430.001018/2014-35 Portaria DE 43, de 25/10/2016	CONSERVADORA RIO LIMPE LTDA ME, prestação de serviços de limpeza e conservação no Prédio Sede da FBN.			Acompanham ento e fiscalização		
Contrato 01/2018, Processo nº. 01430.001024/2016-54 Portaria DE 43, de 12/01/2018	VW Refrigeração e Reformas Ltda, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, com fornecimento de peças de reposição.			Acompanham ento e fiscalização		
Contrato 09/2019. Processo nº. 01430.000097/2019-71,	S.M 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A, cujo objeto refere-se à Contratação	Gestor do contrato	Fiscal Administrativo	Fiscal Técnico		






Portaria FBN 89, de 03/09/2019	de Empresa prestadora de serviços de Brigada de Incêndio, formada por Bombeiros profissionais Civis, para exercer atividades de prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros, nas dependências do Prédio Sede da Fundação Biblioteca Nacional, Casa da Leitura e do Prédio anexo da Fundação Biblioteca Nacional					
Contrato 13/2019, Processo nº. 01430.000194/2019-64, Portaria FBN/DE Nº 99 de 24/10/2019	ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, cujo objeto refere-se à contratação de serviços continuados de manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva dos equipamentos, sistemas e instalações prediais civis, elétricas e hidrossanitárias:		Gestor do contrato	Fiscal Técnico		Fiscal Administrativo
Contrato 14/2019, Processo nº. 01430.000464/2019, Portaria FBN 98, de 24/10/2019	GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELLE, contratação de serviços continuados de segurança e vigilância desarmada diurna, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva no Escritório de Direitos Autorais de SP		Gestor do contrato	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo	
Contrato 15/2019, Processo nº. 01430.000472/2019-83, PORTARIA FBN/DE Nº 100, de 24/10/2019	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, contratação de serviços continuados de limpeza e conservação diurnas para o Escritório de Direitos Autorais/SP	Gestor do contrato	Fiscal Administrativo		Fiscal Técnico	

A partir dessas informações, além dos servidores acima elencados, comumente designados para a gestão, fiscalização técnica e administrativa, é recomendável que se revezem esta atribuição com novos servidores que fizeram o curso de Gestão e fiscalizações de contratos administrativos e IN 05, listados no item seguinte deste relatório, para que os mesmos também já possam se apropriar do conhecimento adquirido, além de propiciar o devido rodízio para fins de agregar o controle.

Outra questão, é que foram designados, por meio da Portaria FBN 98, de 24/10/2019, para a gestão e fiscalização técnica e administrativa do Contrato 14/2019, Processo nº. 01430.000464/2019, servidores do Rio de Janeiro, sendo que, pelo que consta do objeto, o serviço está sendo realizado no EDA/SP, ou seja, em locais geográficos distantes, o que deve ser evitado.

Consta no item 2.5 abaixo menção ao Acórdão TCU nº 2897/2019 – 2ª Câmara, referente à gestão e fiscalização de contratos, além de outros assuntos.

 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

Para a Constatação 04 foram emitidas as recomendações 09 e 10.

### **Manifestação da área auditada ao relatório preliminar**

Foram prestadas pela CGPA as seguintes informações, por meio do OFÍCIO N°: 020/2020/CGPA/FBN, de 10/03/2020:

#### **“Recomendação nº 09 (Constatação 04)**

Ampliar e promover o rodízio da equipe para a fiscalização dos contratos, na medida em que novos servidores forem realizando cursos de capacitação e sendo treinados para a essa função.

**RESPOSTA:** Cumpre salientar que, devido à carência de recursos humanos e disponibilidade orçamentária, a FBN tem encontrado dificuldades em promover o rodízio da equipe para a fiscalização dos contratos. Não obstante, conforme já informado pela DRH/FBN buscaremos fomentar a capacitação de outros servidores para este fim.

- **Recomendação nº 10 (Constatação 04)**

Estabelecer institucionalmente uma norma para fiscalização dos contratos e prevendo rotina periódica de acompanhamento da execução contratual e de controle quanto às sanções aplicadas às empresas contratadas na FBN.

**RESPOSTA:** Em virtude dessa recomendação, transcreve-se abaixo a manifestação do SELIC/FBN:

“Os atos de fiscalização são pautados na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, e as sanções administrativas aplicadas às contratadas seguem as diretrizes do Caderno de Logística - sanções administrativas, diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico - elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI).”

### **Análise da AUDIN sobre a manifestação final da área auditada**

No caso da recomendação nº 09, a capacitação de outros servidores é importante, e partindo do fato que alguns servidores já realizaram cursos, seria apropriado o início desse rodízio com aqueles mencionados no item 2.5 deste relatório, caso ainda não estejam designados para a fiscalização de algum contrato, com o acompanhamento dos mais experientes.





Para a Recomendação nº 10, a norma interna proposta servirá como orientação aos fiscais, ainda mais quando implementado o rodízio com os novos servidores, pois poderão seguir os procedimentos definidos internamente para o devido cumprimento de suas atribuições, em conformidade às diretrizes da Instrução Normativa nº 05/2017, e do Caderno de Logística mencionados.

## 2.5 Constatação nº 005 - Necessidade de fortalecer o dimensionamento e capacitação da equipe da CGPA.

Com objetivo de verificar as medidas de gestão e controle realizadas pela CGPA no que tange ao fortalecimento de sua equipe na gestão de suprimentos de bens e serviços, solicitamos o seguinte:

- 1) Informar se há previsão de capacitação em 2020 para o fortalecimento da equipe da CGPA, tais como a fiscalização dos contratos de serviços de terceirização; fiscalização de obras e serviços de engenharia; gestão de riscos e controles internos; formação de pregoeiros; composição de planilhas de custos e formação de preços, etc, e se foram expressamente contemplados no Plano de Desenvolvimento de Pessoas correspondente.
- 2) Disponibilizar certificados de cursos realizados pelos Pregoeiros e fiscais de contrato entre 2017 a 2019.

A partir das informações prestadas por meio do Comunicado Interno nº 055, de 29/11/2019, e dos demais levantamentos neste relatório, apesar das iniciativas adotadas, a CGPA necessita de adotar medidas tanto relacionados à capacitação anual de sua equipe, como o próprio dimensionamento para atendimento das solicitações que lhes são demandadas.

### MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA:

A Coordenação-Geral de Planejamento e Administração (CGPA), por meio do Comunicado Interno nº 055, de 29/11/2019, apresentou as informações:

“ (...)


- 1) Informar se há previsão de capacitação em 2020 para o fortalecimento da equipe da CGPA, tais como a fiscalização dos contratos de serviços de terceirização; fiscalização de obras e serviços de engenharia; gestão de riscos e controles internos; formação de pregoeiros; composição de planilhas de custos e formação de preços, etc, e se foram expressamente contemplados no Plano de Desenvolvimento de Pessoas correspondente.

**RESPOSTA:** O Setor de Capacitação/DRH/FBN encaminhou à CGPA as informações que seguem anexas. Sinteticamente, é possível elencar 02 (duas) necessidades de capacitação a serem atendidas: Gestão e controle de materiais e Capacitação e controle de obras de engenharia, visando suprir a demanda da instituição.

- 2) Disponibilizar certificados de cursos realizados pelos Pregoeiros e fiscais de contrato entre 2017 a 2019.

**RESPOSTA:** A par disso, o Setor de Capacitação/DRH/FBN encaminhou à CGPA os respectivos anexos e o quadro que segue abaixo:

FUNÇÃO	SERVIDOR	CURSO
--------	----------	-------

 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

<b>PREGOEIROS</b>	BIANCA LOPES SIQUEIRA	12º Pregão Week
	RAFAEL DE CARVALHO MOURA	Tópicos especiais de Licitações e Contratos
<b>FISCAIS</b>	ALEX DA SILVEIRA	Gestão e fiscalizações de contratos administrativos e IN 05
	HUGO CESAR CHRISTINO DE PAIVA	Gestão e fiscalizações de contratos administrativos e IN 05
	JACQUELINE ASSEMANY	Gestão de Riscos
	LUIZ ANTONIO CARDOSO ALVES JUNIOR	Gestão e fiscalizações de contratos administrativos

#### ANÁLISE DA AUDIN:

A CGPA deve contemplar no seu Plano Anual de Capacitação/Plano de Desenvolvimento de Pessoas, ações de capacitação como:

- a. Formação de pregoeiros;
- b. Composição de planilhas de custos e formação de preços, inclusive para obras e serviços de engenharia;
- c. Elaboração de Termo de Referência;
- d. Licitações, Contratação Direta, Pregão e SRP;
- e. Combate a fraudes em Licitações e Contratos Administrativos;
- f. Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;
- g. Gestão de riscos e Controles Internos;
- h. Gestão e fiscalização dos contratos;
- i. Fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- j. Sanções Administrativas;
- k. Gestão de Conta Vinculada e Fato Gerador, entre outros.

Sobre o assunto, conforme Acórdão TCU nº 2897/2019 – 2ª Câmara, o Tribunal de Contas da União fez as seguintes recomendações à Agência Brasileira de Inteligência, as quais merecem atenção pela FBN:

“1.9.4. recomendar à Agência Brasileira de Inteligência, que:


1.9.4.1. avalie a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação;

1.9.4.2. redimensione o setor de contratos, com vistas a dotá-lo de logística adequada para o aprimoramento contínuo de sua gestão, de forma a:

1.9.4.2.1. distribuir, de modo compatível, as atribuições de competência entre os agentes envolvidos na gestão/fiscalização dos contratos;

1.9.4.2.2. acompanhar, analisar e aprovar tempestivamente a prestação de contas dos envolvidos;



 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

1.9.4.2.3. estabelecer rotinas internas que permitam a distribuição de responsabilidades pelos atos praticados por agentes envolvidos em sua gestão;”

Sobre o fortalecimento da capacitação, a Instrução Normativa nº 201, de 11/09/2019, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a implementação do Plano Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), de que trata o Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (PNDP), prevê o seguinte:

“(…) Art. 11. Caberá às unidades de gestão de pessoas o acompanhamento e a divulgação interna do cronograma de ações de desenvolvimento de forma a garantir que os servidores possam se inscrever nas ações de desenvolvimento constantes do PDP.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades devem buscar parcerias com instituições reconhecidas, no Brasil e no exterior, e divulgar internamente cursos e capacitações que estejam alinhados às ações de desenvolvimento constantes do PDP do órgão ou entidade.

Art. 12. No caso de impossibilidade de atendimento das ações transversais pela ENAP, ou pelas Escolas de Governo do Poder Executivo federal, o órgão ou entidade poderá contratar as ações por meio de processo administrativo com a justificativa da despesa, com a comprovação da impossibilidade de atendimento na forma do caput e observada a legislação vigente.

(…)


Art. 16. Na execução do PDP, compete à chefia imediata do servidor:

- I - estimular a participação de todos os servidores sob sua gestão nas ações de desenvolvimento ofertadas pelo órgão ou entidade;
- II - acompanhar a eficácia da ação de desenvolvimento na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores; e
- III - apoiar o servidor na disseminação do conhecimento obtido nas ações de desenvolvimento.”

Além disso, o dimensionamento da equipe da CGPA necessita de ser reforçada, no que tange à Coordenação de Administração, de modo que haja uma verificação prévia do planejamento e acompanhamento das demandas das unidades requisitantes para as aquisições e contratações solicitadas, na Divisão de Compras, para fins de estimativa de preços, em especial às contratações de terceirização de serviços com mão-de-obra exclusiva, estudo preliminar, mapa de riscos, assim como na Divisão de Contratos, etc. A equipe deve ser em especial sendo atualizada com as novas normas e alterações que vão surgindo na legislação, fundamental para aprimoramento dos controles.

Sobre o fortalecimento da equipe, a CGPA deve se pautar em exemplo de iniciativas que constituem boas práticas como a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), em sua publicação de edital de oportunidades para suprir deficiência de pessoal no setor de licitações e contratações, entre outras áreas, que pode ser encontrado no seguinte link:



 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

[https://www.servidor.gov.br/assuntos/oportunidades/2020/arquivos/edital\\_empresa\\_de\\_pesquisa\\_energetica\\_mme-rj.pdf](https://www.servidor.gov.br/assuntos/oportunidades/2020/arquivos/edital_empresa_de_pesquisa_energetica_mme-rj.pdf)

Para a Constatação 05 foram emitidas as recomendações 11 e 12.

### **Manifestação da área auditada ao relatório preliminar**

Foram prestadas pela CGPA as seguintes informações, por meio do OFÍCIO N°: 020/2020/CGPA/FBN, de 10/03/2020:

#### **“Recomendação n° 11 (Constatação 05)**

Contemplar em todo Plano de Capacitação/Plano de Desenvolvimento de Pessoas da FBN eventos de capacitação com os temas elencados neste relatório de auditoria.

**RESPOSTA:** A DRH/FBN informa que será solicitada a revisão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - 2020 para inclusão de treinamento e capacitação dos temas elencados no Relatório de Auditoria Interna N° 06/2019.

- **Recomendação n° 12 (Constatação 05)**


Providenciar um edital de oportunidades para fortalecer a equipe da CGPA e dos setores requisitantes com vistas a aprimorar os processos de trabalho referentes ao planejamento das contratações e aquisições da FBN, coordenação, supervisão e acompanhamento.

**RESPOSTA:** A DRH/FBN buscará incluir no Edital de Movimentação para Composição de Força de Trabalho, que se encontra em fase de elaboração, o perfil necessário de servidor para suprir a deficiência de força de trabalho da equipe da CGPA e dos setores requisitantes para aprimorar os processos de trabalhos apontados no Relatório de Auditoria Interna N° 06/2019.”

### **Análise da AUDIN sobre a manifestação final da área auditada**

Quanto às recomendações 11 e 12, as informações da CGPA corroboram as medidas propostas pela AUDIN.



 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

**2.6 Constatação nº 006–Não evidenciado o pleno cumprimento da IN nº 01/2019, do Ministério da Economia, de 10/01/2019, quanto à elaboração e publicação do Plano Anual das Contratações para o exercício 2020.**

Com o objetivo de verificar as medidas de gestão e controle realizadas pela CGPA no que tange ao Plano Anual das Contratações e Aquisições para o exercício 2020, solicitamos o seguinte:

- 1) Informar se o planejamento, plano de ações e execução orçamentária foram tratadas em reunião no início do exercício financeiro em reunião de Diretoria Colegiada. Caso sim, disponibilizar cópia da respectiva Ata.
- 2) Levando em conta a série histórica de cada ação/projeto, e a necessidade de priorização orçamentária, informar se há norma interna da FBN estabelecendo critérios para definição do orçamento para atender as necessidades levantadas por todas as unidades da FBN.
- 3) Considerando a execução do orçamento do exercício de 2020, disponibilizar o planejamento das contratações/aquisições da FBN.

A partir das informações da CGPA, não ficou evidenciado quais os procedimentos adotados junto aos setores requisitantes e setor de licitações, com os fins do cumprimento da IN nº 01, de 10/01/2019, do Ministério da Economia, assim como não foi indicado em qual local do sítio eletrônico da FBN foi publicado o Plano Anual de Contratações, conforme prevê o §2º do art. 9 e §3º do art. 11 da IN 01/2019, para a respectiva Unidade de Administração de Serviços Gerais (UASG), o que suscita que haja maior transparência dos procedimentos relacionados à referida norma.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA:**

A Coordenação-Geral de Planejamento e Administração (CGPA), por meio do Comunicado Interno nº 055, de 29/11/2019, apresentou as informações:

“ (...)”

1) Informar se o planejamento, plano de ações e execução orçamentária foram tratadas em reunião no início do exercício financeiro em reunião de Diretoria Colegiada. Caso sim, disponibilizar cópia da respectiva Ata.


**RESPOSTA:** A matéria foi apresentada à Diretoria Colegiada com vistas à aprovação. As Atas ficam arquivadas na Presidência da FBN.

2) Levando em conta a série histórica de cada ação/projeto, e a necessidade de priorização orçamentária, informar se há norma interna da FBN estabelecendo critérios para definição do orçamento para atender as necessidades levantadas por todas as unidades da FBN.

**RESPOSTA:** A COPLAN elabora um estudo das necessidades das ações/projetos; após esse estudo é encaminhado à Setorial do Ministério para avaliação, sendo que a partir desse estudo a Setorial define o teto orçamentário para elaboração da proposta orçamentária (PLOA).





 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA: 11/03/2020</b>

3) Considerando a execução do orçamento do exercício de 2020, disponibilizar o planejamento das contratações/aquisições da FBN.

**RESPOSTA:** Nesse momento a FBN só dispõe da proposta orçamentária, constante do Projeto de Lei Orçamentária.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para os eventuais esclarecimentos porventura necessários.”

### ANÁLISE DA AUDIN:

A partir das informações apresentadas, entendemos que se faz necessário a instituição de uma norma no âmbito da FBN prevendo os procedimentos internos para fins de cumprimento da IN 01/2019 do Ministério da Economia, contemplando os critérios para definição do orçamento para atender as necessidades levantadas por todos os setores requisitantes da FBN, estabelecendo as prioridades e distribuição dos recursos, o que contribuirá para a consolidação do Plano Anual de Contratação da entidade, o cumprimento do cronograma, a aprovação ou não de itens pela autoridade máxima, as adequações e atualizações com revisão e redimensionamento porventura necessários, com a compatibilização da demanda.

Sobre o assunto, o TCU manifestou em seu Acórdão nº 2352/2016 - TCU – Plenário:

*“170. O planejamento das aquisições traz diversos benefícios às organizações públicas. Dentre eles:*


*170.1 Facilitação das compras conjuntas, pois haveria maior possibilidade de confrontar com antecedência o que cada organização pretendia adquirir no decorrer do ano;*

*170.2 Uso mais eficiente e eficaz dos recursos orçamentários, pois evitaria contratações realizadas às pressas, sem ampla cotação de preços, e sem a adequada mensuração e especificação do bem/serviço a ser adquirido; e*

*170.3 Caso o plano seja aprovado por um comitê que represente os diversos setores da organização, **redução do risco de que as contratações atendam apenas a setores individualmente e não à organização como um todo, consequentemente maior alinhamento da função aquisições com os objetivos estratégicos estabelecidos.** Cabe destacar o trecho do estudo “Framework for Assessing the Acquisition Function at Federal Agencies”, publicado pelo Government Accountability Office (GAO): “O planejamento das aquisições e o desenvolvimento de estratégias devem servir para apoiar as missões institucionais, em vez de focarem no atendimento de setores individuais”. (tradução nossa)” (grifos nossos)*

Como exemplo de iniciativas que constituem boas práticas, segue link da elaboração e publicação do Plano Anual de Compras 2019 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

[https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/www/documentos/licitacoes/2019/cml\\_-\\_plano\\_de\\_compras\\_2019\\_v1\\_-\\_completo.pdf](https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/www/documentos/licitacoes/2019/cml_-_plano_de_compras_2019_v1_-_completo.pdf)

 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

Para a Constatação 06 foram emitidas as recomendações 13, 14 e 15.

### **Manifestação da área auditada ao relatório preliminar**

Foram prestadas pela CGPA as seguintes informações, por meio do OFÍCIO Nº: 020/2020/CGPA/FBN, de 10/03/2020:

#### **“Recomendação nº 13 (Constatação 06)**

Elaborar norma prevendo diretrizes e procedimentos internos para definição do orçamento, relacionadas às prioridades dos setores da FBN, com vistas à compatibilização da demanda e distribuição dos recursos para fins de Plano Anual de Contratações, de que trata a IN 01/2019 do Ministério da Economia.

**RESPOSTA:** Considerando essa recomendação, a Coordenação de Planejamento expõe que:

“O orçamento, de alguns anos pra cá, é cada vez mais escasso nos obrigando a definir a distribuição dos valores tendo como base a série histórica de cada ação. As normas que definem as regras do orçamento são: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e o acompanhamento da execução é monitorado pelo Governo através do "Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP".”

- **Recomendação nº 14 (Constatação 06)**

Disponibilizar no sítio eletrônico da FBN Plano Anual de Contratações, em atendimento ao §2º do art. 9 e §3º do art. 11 da IN 01/2019.

**RESPOSTA:** A par dessa recomendação, o SELIC/FBN assevera que a solicitação será atendida pela PGC – TIC.

- **Recomendação nº 15 (Constatação 06)**


Fazer constar em Ata de Diretoria Colegiada como se procedeu à distribuição dos recursos previstos para a respectiva UASG definidas no Plano Anual de Contratações, submetida à aprovação pela autoridade máxima.

**RESPOSTA:** Com efeito, o orçamento é aprovado pela Diretoria Colegiada, consequentemente constando tais informações em Ata.”

### **Análise da AUDIN sobre a manifestação final da área auditada**

No que tange à Recomendação nº 13, a medida proposta distribuição dos recursos do orçamento para fins de Plano Anual de Contratações, permitirá proporcionar maior



 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

alinhamento da função aquisições com os objetivos estratégicos estabelecidos pela instituição, base para a tomada de decisões no âmbito da Diretoria Colegiada; aumentar a transparência; e reduzir o risco de que as contratações atendam apenas a setores individualmente e não à organização como um todo.

Para a Recomendação nº 14, as informações prestadas corroboram a publicidade e transparência exigidos para o Plano Anual de Contratações.


Quanto à Recomendação nº 15, não foram disponibilizadas as Atas dos exercício de 2019 e 2020 que evidenciem a medida proposta, qual seja, como se procedeu à distribuição dos recursos previstos para cada respectiva UASG definidas no Plano Anual de Contratações, constitutivo para o embasamento de sua aprovação pela autoridade máxima.

### 3. CONCLUSÃO

A equipe de auditoria, de uma forma geral, apresenta os seguintes itens constatados, além de outros pontos mencionados ao longo do relatório, para os quais são apresentadas recomendações com vistas ao aprimoramento dos controles internos e gerenciamento de riscos quanto à Gestão de Suprimento de Bens e Serviços:

- **Constatação nº 001**-Ausência de uma rotina prevendo avaliações críticas e medidas de aprimoramento dos controles internos referentes às pesquisas de preço e ao planejamento das contratações junto às áreas requisitantes.
- **Constatação nº 002**- Carência de norma interna para procedimentos de adesão (caronas) em atas de registros de preços, em especial para obtenção de bens e serviços de informática. Necessidade de aprimoramento dos controles internos para supervisão de procedimentos da área requisitante no que tange à elaboração do Termo de Referência e a atos praticados pelos Pregoeiros.
- **Constatação nº 003** - Necessidade de aprimorar o planejamento do suporte administrativo do Prédio Anexo e estabelecer um plano para contingência e emergência, levando em conta os riscos patrimoniais.
- **Constatação nº 004** - Carência de ampliação e rodízio da equipe para a fiscalização dos contratos e de uma rotina periódica de acompanhamento das sanções aplicadas às empresas contratadas na FBN.
- **Constatação nº 005** - Necessidade de fortalecer o dimensionamento e capacitação da equipe da CGPA.
- **Constatação nº 006** - Não evidenciação do pleno cumprimento da INnº 01/2019, do Ministério da Economia, de 10/01/2019, quanto à elaboração e publicação do Plano Anual das Contratações para o exercício 2020.



 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA:11/03/2020</b>

Apresentamos as seguintes recomendações, no intuito de poder contribuir para agregar valor à gestão da CGPA e aprimorar os controles internos existentes, o que não exclui a possibilidade de que sejam adotadas outras providências além das abaixo elencadas de forma a suprir as suas deficiências:

### **Constatação 01**

#### **RECOMENDAÇÃO 01:**

Elaborar norma para aprimoramento do controle interno da pesquisa de preços, inclusive prevendo rotina para a avaliação crítica e respectiva supervisão dos procedimentos.

#### **RECOMENDAÇÃO 02:**

Designar um responsável para avaliação crítica e respectiva supervisão dos procedimentos da pesquisa de preços.

#### **RECOMENDAÇÃO 03:**

Promover ações de treinamento e capacitação em formação e estimativa de preços.

### **Constatação 02**

#### **RECOMENDAÇÃO 04:**

Realizar levantamento que possa embasar a prorrogação ou não do contrato nº 04/2018.

#### **RECOMENDAÇÃO 05:**

Elaborar norma interna para os procedimentos afetos à Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços.

#### **RECOMENDAÇÃO 06:**

Definir procedimentos de controles internos para supervisão dos atos praticados pelos setores requisitantes responsáveis pelo Termo de Referência e pelos atos dos Pregoeiros nas licitações da FBN.

### **Constatação 03**


#### **RECOMENDAÇÃO 07:**

Apresentar um Plano de contingenciamento e emergência para as obras que estão sendo realizadas e em andamento na FBN, considerando os riscos associados durante sua execução.

#### **RECOMENDAÇÃO 08:**

Envidar esforços para suprir a deficiência de pessoal do Núcleo de Arquitetura, seja por meio de edital de oportunidades e/ou solicitação de concurso público.



 <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	<b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b>
		<b>DATA: 11/03/2020</b>

**Constatação 04**

**RECOMENDAÇÃO 09:**

Ampliar e promover o rodízio da equipe para a fiscalização dos contratos, na medida em que novos servidores forem realizando cursos de capacitação e sendo treinados para a essa função.

**RECOMENDAÇÃO 10:**

Estabelecer institucionalmente uma norma para fiscalização dos contratos e prevendorotina periódica de acompanhamento da execução contratual e de controle quanto às sanções aplicadas às empresas contratadas na FBN.

**Constatação 05**

**RECOMENDAÇÃO 11:**

Contemplar em todo Plano de Capacitação/Plano de Desenvolvimento de Pessoas da FBN eventos de capacitação com os temas elencados neste relatório de auditoria.

**RECOMENDAÇÃO 12:**

Providenciar um edital de oportunidades para fortalecer a equipe da CGPA e dos setores requisitantes com vistas a aprimorar os processos de trabalho referentes ao planejamento das contratações e aquisições da FBN, coordenação, supervisão e acompanhamento.

**Constatação 06**

**RECOMENDAÇÃO 13:**


Elaborar norma prevendo diretrizes e procedimentos internos para definição do orçamento, relacionadas às prioridades dos setores da FBN, com vistas à compatibilização da demanda e distribuição dos recursos para fins de Plano Anual de Contratações, de que trata a IN 01/2019 do Ministério da Economia.


**RECOMENDAÇÃO 14:**

Disponibilizar no sítio eletrônico da FBN Plano Anual de Contratações, em atendimento ao §2º do art. 9 e §3º do art. 11 da IN 01/2019.

**RECOMENDAÇÃO 15:**

Fazer constar em Ata de Diretoria Colegiada como se procedeu à distribuição dos recursos previstos para a respectiva UASG definidas no Plano Anual de Contratações, submetida à aprovação pela autoridade máxima.

  
**JOSÉ ELANO DE ASSIS JUNIOR**  
 Analista de Economia e Finanças III  
 Matr. SIAPE 223756  
 Fundação Biblioteca Nacional

  
**Gláucio Cavalcanti Tak-Ming**  
 Auditor-Chefe  
 Auditoria Interna  
 Matr. SIAPE: 1335367  
 Fundação Biblioteca Nacional

## ANEXO I

Número Processo	Item Compra	Unidade	Qtde Solicitada	Valor Preço Unitário Estimado	Valor Unitário Homologado	Valor Preço Global Estimado	Valor Total Homologado	ESTIMADO - HOMOLOGADO	% (VLR UNIT HOMOL / VLR UNIT ESTIM)
01430000125/2018-70	LOTE 1 BROCHURA	SERVIÇO	1	1.399.630,00	599.990,00	1.399.630,00	599.990,00	799.640,00	57,13%
01430000125/2018-70	LOTE 3 CATÁLOGO E LIVRETO	SERVIÇO	1	431.050,00	259.100,00	431.050,00	259.100,00	171.950,00	39,89%
01430000125/2018-70	LOTE 2 CAPA FLEXÍVEL E CAPA DURA	SERVIÇO	1	447.760,00	297.490,00	447.760,00	297.490,00	150.270,00	33,56%
01430000349/2018-81	MICROFILME NEGATIVO MATRIZ, 35 MM, SAIS DE PRATA 100 PÉS	ROLO	400	368,50	210,00	147.400,00	84.000,00	63.400,00	43,01%
01430000349/2018-81	REVELADOR PARA MICROFILME SAIS DE PRATA (JÁ DILUÍDO) PRONTO PARA USO EM GALÃO DE 3,8 LITRO	GALÃO	120	376,25	140,00	45.150,00	16.800,00	28.350,00	62,79%
01430000349/2018-81	FIXADOR PARA MICROFILME SAIS DE PRATA (JÁ DILUÍDO) PRONTO PARA USO EM GALÃO DE 3,8 LITRO	GALÃO	100	384,25	160,00	38.425,00	16.000,00	22.425,00	58,36%
01430000349/2018-81	MICROFILME PARA DUPLICAÇÃO EM POSITIVO, 35 MM, SAIS DE PRATA, 1.000 PÉS	ROLO	30	1.123,17	880,00	33.695,10	26.400,00	7.295,10	21,65%
01430000349/2018-81	QUÍMICO PARA LIMPEZA DE PROCESSADORAS DE MICROFILME, EM EMBALAGEM DE 3,8 LITRO, PRONTO PARA USO	GALÃO	6	421,67	260,00	2.530,02	1.560,00	970,02	38,34%
01430000420/2017-45	CAFÉ, TIPO TORRADO,	PACOTE 500,00 G	2.600	12,60	6,89	32.760,00	17.914,00	14.846,00	45,32%
<b>TOTAL</b>						<b>2.578.400,12</b>	<b>1.319.254,00</b>	<b>1.259.146,12</b>	<b>1,954438%</b>



ANEXO III

CPF/CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor	Orgão Registrou Ocorrência Fornecedor	Num Processo Ocorrência Fornecedor	Tipo Ocorrência Fornecedor	Dia Início VigOcorrFornec	Dia Fim VigOcorrFornec	Descrição Motivo Ocorrência
04595044000162	PORTAL TURISMO E SERVICOS EIRELI	90017	0024645- 35.2014	Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III	25 Mai 2018	25 Mai 2019	Aplicada a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS DIREITOS DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO
05355405000166	IKHON GESTAO CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA	925465	040/6159/2015	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º	03 Nov 2016	02 Nov 2019	Descumprimento parcial do Contrato, por ocorrência de inúmeros atrasos e entregas de produto com qualidade abaixo do especificado no Termo de Referência. Ressaltamos que tais falhas foram graves e tiveram impacto significativo para o TCMRJ.
34115188000135	C M COUTO SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA	80009	5540-91/2017	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º	06 Set 2018	05 Set 2019	A prestação de serviços com o número reduzido de profissionais propostos caracterizou falha na execução do contrato, cujo extenso prejuízo financeiro contabilizado atraiu a incidência da penalidade prevista no art. 7º, da Lei nº 10.520/02
34115188000135	C M COUTO SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA	80009	799-71.2018	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º	10 Jul 2018	09 Jul 2019	A empresa incorreu na inexecução parcial do contrato, inadimplindo suas obrigações sem a apresentação de qualquer justificativa apta a elidir a sua responsabilidade pela conduta omissiva.
68565530000110	ANGEL' SERVICOS TECNICOS EIRELI	170116	1,67167E+16	Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III	17 Out 2018	17 Out 2019	Não comprovação da realocação dos colaboradores em outro contrato de prestação de serviços e/ou apresentação dos comprovantes referentes ao pagamento das verbas rescisórias, descumprindo assim as obrigações que lhe vinculam o artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima primeira, parágrafo trinta e três do contrato SRRF07 nº22/2010.